

Relatório de Auditoria Anual de Contas

■ Presidência da República ■ Secretaria Geral ■ Secretaria de Controle Interno

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC

Exercício: 2013

Processo: 20140558-1

Município: Fortaleza - CE

Relatório nº: 8/2014

Executora: PR/CISET - Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 055/2014, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Companhia Docas do Ceará - CDC.

Registra-se, preliminarmente, que, em conformidade com o Manual de Auditoria Anual de Contas/2014, da Controladoria-Geral da União, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, o presente Relatório de Auditoria Anual de Contas compõe-se de duas partes, sendo a primeira denominada **Análise Gerencial**, que contém, de forma sintética, as análises elaboradas pela equipe, para os itens definidos nos normativos do Tribunal de Contas da União, e vem assinado pelos membros da equipe de auditoria. A segunda parte constitui-se do Anexo ao Relatório, denominado **Achados de Auditoria**, que discrimina as informações e constatações evidenciadas e elaboradas pela equipe de auditoria, que dão suporte ao conteúdo da primeira parte do Relatório.

EM BRANCO

ANÁLISE GERENCIAL

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 19/05/2014 a 23/05/2014, na sede da Companhia Docas do Ceará – CDC, localizada em Fortaleza/CE, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, quais sejam: análises documentais, entrevistas, indagações escritas, conferências de cálculos e inspeções físicas. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na Secretaria de Controle Interno/SG-PR – Ciset/PR.

2. Escopo dos Exames

O escopo do trabalho compreendeu a avaliação da gestão 2013 da unidade auditada com base nos itens propugnados pelo Tribunal de Contas da União no Anexo IV da Decisão Normativa nº 132/2013, de 2/10/2013. Ressalta-se que, conforme previsto no art. 9º, §6º da DN TCU nº 132/2013, em comum acordo com a Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará e em razão da necessidade de acompanhamento de aspecto específico e relevante da gestão da unidade, efetuaram-se ajustes no escopo da auditoria nas contas, de forma a excluir os seguintes itens do Anexo IV da DN nº 132/2013: 5) *Gestão das Transferências*; 7) *Avaliação de Passivos*; 8) *Gestão de Tecnologia da Informação*; 9) *Gestão do Patrimônio Imobiliário*; 10) *Gestão sobre Renúncias Tributárias*; e 11) *Controles Internos*.

Aspecto do escopo abordado que merece destaque é a profundidade das análises realizadas. Dado que o escopo foi restringido a apenas alguns itens do Anexo IV da DN nº 132/2013, a Coordenação-Geral de Contabilidade e Avaliação da Ciset/PR, com base no art. 9º, § 1º, da DN TCU nº 132/2013, buscou ir além do estabelecido no referido anexo, como será observado nos *itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5* deste relatório.

Para fins de registro, o citado acordo celebrado com o TCU configura peça deste processo de contas, em cumprimento ao § 8º do art. 9º do mesmo normativo.

Além do disposto na DN TCU nº 132/2013, cabe esclarecer que, em função da determinação exarada pela 1ª Câmara do TCU no Acórdão nº 2.785/2011, esta equipe de auditoria verificou os repasses feitos pela CDC ao Instituto de Seguridade Social Portus, conforme descrito no *item 3.6*.

3. Resultados dos trabalhos

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN nº 132/2013 e com o que foi ajustado com o TCU, foram efetuadas as seguintes análises:

3.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A elaboração do rol de responsáveis foi feita pela CDC sob orientação da equipe de auditoria de gestão da Ciset. Cabe esclarecer que a CDC só possui normativo formal de substituição do

diretor-presidente. Assim, não é possível relacionar no rol de responsáveis substitutos para os demais diretores da companhia. Ainda, deve ser mencionado que o rol de responsáveis apresentado pela CDC indica que o ex-diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, exonerado em 2/12/2013, substituiu o diretor-presidente nos períodos de 10/12 a 12/12 e de 17/12 a 18/12. De fato, tal substituição caberia ao novo diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, empossado para o cargo em 3/12/2013, mas que foi formalmente designado para substituir o diretor-presidente, nas ausências deste, com a publicação da Portaria CDC nº 1/2014 em 3/1/2014.

Quanto ao Relatório de Gestão do Exercício de 2013, a equipe de auditoria de gestão analisou o documento e sugeriu alterações. As mudanças foram realizadas pela CDC e uma nova versão do documento foi encaminhada eletronicamente ao TCU, também conforme orientação da equipe de auditoria de gestão. Os pontos que não foram alterados ou não foram devidamente abordados pela CDC estão registrados na *Constatação 3.1.1.1*, embora não tenham impacto negativo na avaliação da gestão.

As demais peças do processo de contas foram elaboradas de acordo com os normativos do TCU.

3.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A Companhia Docas do Ceará – CDC é uma sociedade de economia mista, com capital autorizado, regida pela legislação das sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo seu estatuto. Por atuar como Autoridade Portuária, a CDC tem por finalidade realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias no estado do Ceará, sob sua jurisdição e responsabilidade.

Para a consecução desses objetivos, a CDC gera recursos próprios e recursos repassados pelo Tesouro Nacional para investimentos, sob a forma de aumento de capital.

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, a equipe de auditoria procurou analisar os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e à eficiência no cumprimento dos (i) objetivos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA, (ii) dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, e (iii) da execução física e financeira das ações da Lei Orçamentária Anual – LOA vinculadas a programas temáticos, sempre com o pressuposto de identificar as causas de insucessos no desempenho da gestão.

Com base na atuação finalística do órgão sob a perspectiva orçamentária, a metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos objetivos e das ações associadas ao Programa Temático 2074 – Transporte Marítimo e ao Programa 0807 – Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais.

i) Objetivos estabelecidos no PPA

A equipe de auditoria constatou que os objetivos do Programa 2074 – Transporte Marítimo se referem a ações executadas por mais de uma Companhia Docas. Por isso esses objetivos são de responsabilidades do órgão supervisor, a Secretaria de Portos da Presidência da República. Além disso, as ações Programa 0807 – Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais não possuem objetivos de definidos no PPA.

ii) Objetivos estabelecidos no plano estratégico

Conforme previsto em convênio celebrado entre a SEP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina – Senai/SC, foram apresentados à CDC em setembro de 2013, entre outros produtos, o mapa estratégico, o planejamento estratégico e os objetivos da companhia, como parcialmente reproduzido a seguir:

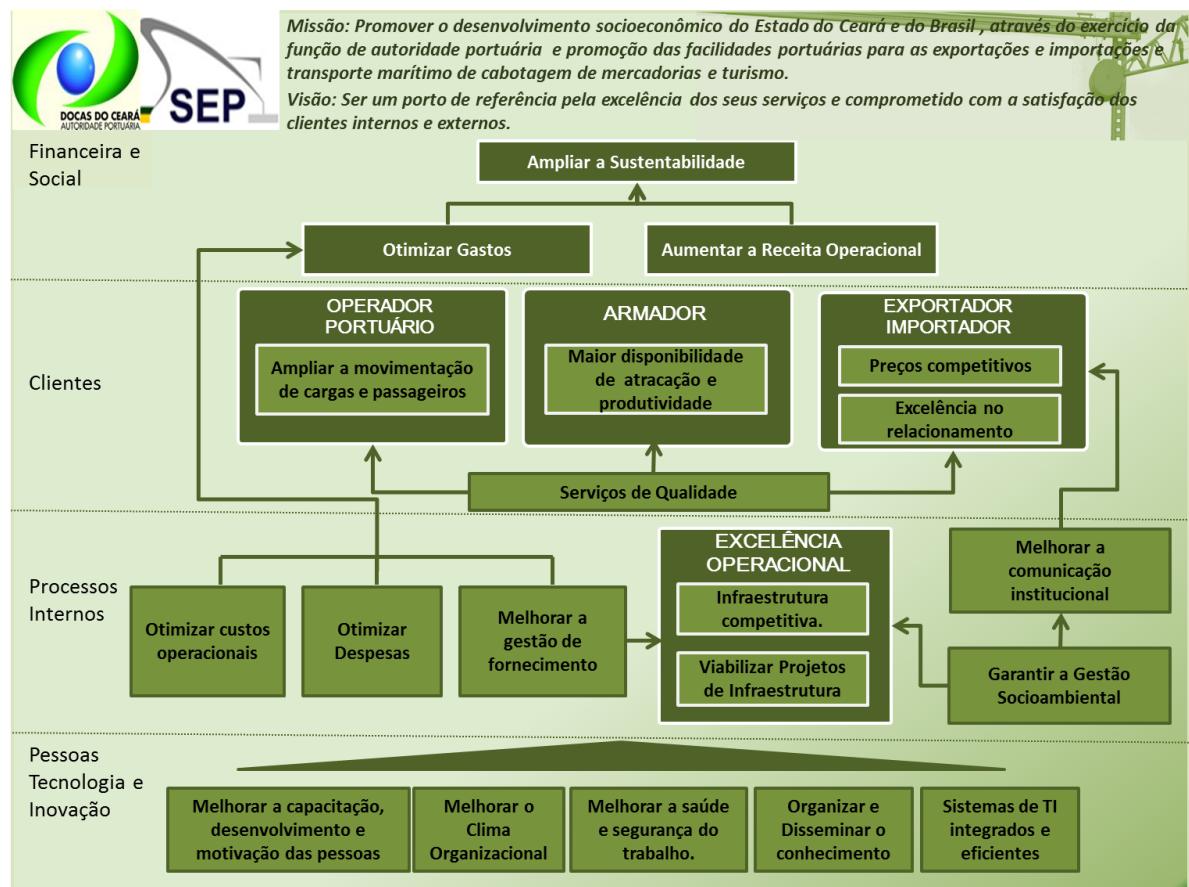


Figura 1 - Mapa estratégico (parcial) da CDC
Fonte: CDC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 1/2014

Da figura exposta verifica-se que foram definidos objetivos para 4 perspectivas de atuação da empresa. Entretanto, de acordo com as informações prestadas pela CDC, não houve a definição formal dos principais processos que impactam na concesução desses objetivos. Além disso, a CDC também informou que o planejamento estratégico está em fase de implantação, o que deve ocorrer até o fim de 2014. Para isso, a assessoria jurídica da companhia analisa possibilidade de apoio externo por meio de licitação ou pela contratação direta do próprio Senai/SC.

iii) Execução física e financeira das ações da LOA

No que se refere à execução física e financeira das ações da LOA de 2013 associadas aos Programas Transporte Marítimo – 2074 e ao Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais – 0807, observaram-se os seguintes resultados quantitativos (financeiros) e qualitativos (físicos):

Quadro 1 – Resultados físico-financeiros da execução da LOA, Programas 2074 e 0870

Ação, localizador e produto	Financeiro (R\$ 1,00)	Físico
-----------------------------	-----------------------	--------

		Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
PROGRAMA TRANSPORTE MARÍTIMO - 2074						
Ação	12LM - Construção de Terminal de Contêineres, no Porto de Fortaleza (CE)					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	19.100.000	16.899.804	5.010.609	28	26
Produto	Obra executada (percentual de execução física)					
Ação	12LO - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	69.500.000	136.473.362	85.772.403	100	63
Produto	Obra executada (percentual de execução física)					
Ação	142Z - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE)					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	1.500.000	1.879.935	756.889	48	40
Produto	Obra executada (percentual de execução física)					
Ação	147D - Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE)					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	200.000	200.000	0	25	0
Produto	Obra executada (percentual de execução física)					
Ação	14KJ - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	4.000.000	4.000.000	1.293.040	40	30
Produto	Sistema implantado (percentual de execução física)					
Ação	14KL - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	500.000	500.000	0	100	0
Produto	Implantação realizada (percentual de execução física)					
Ação	14KM - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	3.000.000	4.000.000	0	57	0
Produto	Implantação realizada (percentual de execução física)					
Ação	14RC - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos					

Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos						
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	1.000.000	1.000.000	0	17	0
Produto	Implantação realizada (percentual)					
Ação	7U33 - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza - CE					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	2.600.000	2.600.000	0	100	0
Produto	Projeto implantado (percentual de execução)					
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais – 0807						
Ação	4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	2.000.000	2.000.000	370.556	-	-

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil

Do **Quadro 1**, constatam-se baixos percentuais de execução financeira em quase todas as ações. Entretanto, isso se deu, na maioria dos casos, a fatores que fogem à governabilidade da empresa, conforme a seguir exposto:

- Em relação à Ação 12LM - Construção de Terminal de Contêineres, a CDC cancelou o contrato com a empresa que executava os serviços de substituição da pavimentação do porto, tendo em vista que a contratada não estava cumprindo com a manutenção das condições de habilitação, especificamente quanto a certidões. De acordo com o informado pela CDC, a continuidade dos serviços se dará em 2014;
- A execução da Ação 12LO - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros foi prejudicada por oscilações imprevistas da maré, conforme registrado no relatório de auditoria emitido pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias do TCU. Tal relatório embasou o Acórdão do Plenário do TCU nº 1.098/2014;
- Quanto à Ação 7U33 - Implantação de Área de Apoio Logístico, o Decreto s/nº, de 13/12/2013, cancelou o repasse dos recursos;
- A Ação 4101 seria executada na sua totalidade com recursos próprios da CDC. Entretanto, essa execução foi prejudicada por causa de prejuízo da companhia no exercício de 2013;
- A realização de outras ações depende de liberação de recursos pela SEP.

Ainda sobre o tema, cabe ressaltar que no julgamento das Contas da Presidente da República de 2012, o TCU registrou no Acórdão nº Acórdão nº 1.274-TCU-Plenário, de 29/5/2013, a seguinte recomendação:

Em decorrência das ressalvas apontadas e das informações evidenciadas ao longo do Relatório, faz-se necessário proceder às seguintes recomendações:

(…)

VI. às Companhias Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), Docas do Estado da Bahia (Codeba), Docas do Estado de São Paulo (Codesp), Docas do Rio Grande do Norte (Codern), Docas do Pará (CDP), **Docas do Ceará (CDC)** e

Docas do Espírito Santo (Codesa), vinculadas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e à Companhia Docas do Maranhão (Codomar), vinculada ao Ministério dos Transportes, para que aprimorem seus processos de planejamento no intuito de espelhar a real possibilidade de execução dos investimentos programados, bem assim à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e ao Ministério dos Transportes, para que promovam intervenções de suas alçadas no sentido de assegurar a eficácia na consecução da programação orçamentária, em atendimento ao inciso III do art. 26 do Decreto-Lei 200/1967, e em observância ao princípio da eficiência estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Essa recomendação foi monitorada pelo próprio Tribunal, que registrou no julgamento das Contas da Presidente da República do exercício de 2013, Acórdão nº 1.338/2014 – Plenário, que a única companhia docas a conseguir percentual de execução financeira superior a 50% do previsto para 2013 foi a CDC.

Os questionamentos da Ciset e os esclarecimentos prestados pela CDC em relação a cada ação estão registrados nas *Informações 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4, 1.1.1.5, 1.1.1.6, 1.1.1.7, 1.1.1.8 e 2.1.1.1* deste relatório.

3.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, a equipe de auditoria procurou evidenciar: (i) a existência de indicadores de desempenho da gestão para os processos críticos da CDC; (ii) se o gestor atuou no atendimento de recomendações anteriores sobre o tema (Auditoria Interna, Ciset/PR e TCU); e (iii) se eventuais indicadores existentes atendem os critérios de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Na análise das contas do exercício de 2007, o TCU exarou determinação à CDC no Acórdão nº 2.167/2009 – 1^a Câmara:

1.5. Determinar à Companhia Docas do Ceará S.A. que:

[...]

1.5.5. em relação aos indicadores, a CDC:

1.5.5.1. faça análise dos indicadores de gestão que obteve no período;

1.5.5.2. construa indicadores que demonstrem a evolução anual da rentabilidade do seu patrimônio;

1.5.5.3. construa indicadores referentes ao grau de satisfação de clientes e funcionários com os serviços prestados e com as condições gerais de trabalho da CDC, respectivamente;

1.5.5.4. construa indicadores que reflitam o atingimento dos objetivos nos processos internos da empresa.

As determinações foram reforçadas por meio do Acórdão nº 4.292/2011 – 2^a Câmara, emitido em análise da gestão de 2009, inclusive com possível impacto no julgamento das contas:

1.7. Alertar a CDC sobre a necessidade de:

(...)

1.7. 2. concluir as providências iniciadas para cumprir as determinações do subitem 1.5.5 do Acórdão 2.167/2009-TCU-1^a Câmara, sob pena de ter as contas julgadas irregulares, conforme §1º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

O atendimento ao subitem 1.5.5.1 do Acórdão 2.167/2009 – 1^a Câmara foi feito com o envio à SEP para avaliação dos indicadores aferidos, conforme definido na Portaria da SEP nº

214/2008. Porém, é de frisar que isso se deu anteriormente ao redesenho dos indicadores de desempenho da CDC. Tal alteração, assim como a definição de planejamento estratégico, foi fruto de convênio firmado entre a SEP e o Senai/SC, iniciativa no âmbito da Gestão Portuária por Resultados – GPPR dirigida pela SEP. A CDC encaminhou, então, a nova relação de indicadores à SEP referentes a 2013 e ao início de 2014, conforme definido na portaria da SEP.

De acordo com informações apresentadas a esta equipe de auditoria, o Senai/SC forneceu à CDC a relação de novos indicadores em setembro de 2013. Tal relação é reproduzida na *Informação 4.1.1.1* deste relatório. Dos indicadores apresentados, percebe-se a preocupação em demonstrar a evolução anual da rentabilidade do patrimônio da CDC, em atendimento ao subitem 1.5.5.2 do acórdão do TCU.

Na relação de indicadores elaborada pelo Senai/SC não há indicadores referentes ao grau de satisfação de clientes e funcionários, conforme determinação do TCU descrita no subitem 1.5.5.3. A CDC buscou o atendimento a esse subitem com a contratação de empresa de pesquisas e análise de mercado. De acordo com os documentos apresentados pela CDC, a contratada realizou duas pesquisas de satisfação, uma com o público interno e outra com o externo, pelas quais foram identificados aspectos a serem melhorados e, posteriormente, definidas ações para deles tratar. Entretanto, não foram estabelecidos indicadores para acompanhar a evolução desses aspectos.

Indagada quanto às iniciativas desenvolvidas para a construção de *indicadores que reflitam o atingimento dos objetivos nos processos internos da empresa*, subitem 1.5.5.4 do mesmo Acórdão 2.167/2009 – 1^a Câmara, a CDC esclareceu: *Podemos afirmar que a Diretoria estará promovendo esforços para que o atendimento ao item ocorra simultaneamente com a conclusão dos trabalhos dos Indicadores de Desempenho da CDC, isto é, até o final do ano de 2014.*

Diante das informações prestadas pela CDC, conclui-se que houve evolução no atendimento ao Acórdão da 1^a Câmara do TCU nº 2.167/2009 desde a última auditoria de gestão realizada por esta Ciset, relativa às contas do exercício de 2011. Entretanto, também ficou evidenciado que a CDC deve continuar a se esforçar para conseguir o pleno atendimento das determinações feitas pela corte de contas. Portanto, permanece pendente a recomendação feita por esta Secretaria de Controle Interno na alínea “d” do Anexo IV do Relatório de Auditoria de Gestão nº 13/2012: *Atender a determinação do TCU constante do Acórdão nº 2.167/2009 – 1^a Câmara, no que diz respeito à elaboração de indicadores de gestão.* Tal recomendação consta no Plano Permanente de Providências acompanhado pela Ciset/PR.

Feitas essas considerações em relação ao atendimento a acórdão do TCU, esta equipe de auditoria realizou a avaliação dos indicadores conforme definições do item 3 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013, ou seja, quanto aos aspectos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade. O resultado da análise está consubstanciado na *Constatação 4.1.2.1* deste relatório, já que a CDC, apesar de aplicar mensalmente tais indicadores, não definiu formalmente formas de divulgação interna da metodologia de coleta e processamento de dados e não avaliou os custos de obtenção dos indicadores em relação aos benefícios que eles propiciam para a gestão, deficiências que podem afetar a confiabilidade, a acessibilidade e a economicidade desses indicadores de desempenho. Além disso, a não elaboração de indicadores para aferição de satisfação dos públicos interno (empregados) e externo (clientes) afeta o aspecto completude.

Por outro lado, há de se ressaltar pontos positivos identificados durante a análise, quais sejam: a capacidade de se comparar resultados ao longo do tempo (comparabilidade), a facilidade, de modo geral, em obtenção de dados para a formação dos indicadores e a facilidade de compreensão das formas de cálculos utilizadas.

3.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas no Anexo IV da DN TCU nº 132/2013, foram analisados os seguintes aspectos: (i) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições; (ii) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões; (iii) consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; (iv) tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios; (v) qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos; (vi) ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados irregulares, inclusive estágio e qualidade de execução do plano de substituição ajustado com o Ministério do Planejamento.

Além do disposto na DN TCU nº 132/2013, a Ciset/PR e a Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará ajustaram a necessidade de se dar ênfase na avaliação sobre o pagamento de horas extras. Esse assunto é abordado no subitem (vii) deste item.

i) Adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições

Com intuito de avaliar a adequabilidade da atual força de trabalho da CDC, a seguir são expostas as composições ao final dos 3 últimos exercícios:

Quadro 2 – Evolução da força de trabalho da CDC nos 3 últimos exercícios

Tipologias dos Cargos	2011	2012	2013
1. Empregados em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	135	134	133
1.1. Membros de poder e agentes políticos	-	-	-
1.2. Empregados de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	135	134	133
1.2.1. Empregados de carreira vinculada ao órgão	132	128	127
1.2.2. Empregados de carreira em exercício descentralizado	-	3	3
1.2.3. Empregados de carreira em exercício provisório	-	-	-
1.2.4. Empregados requisitados de outros órgãos e esferas	3	3	3
2. Empregados com Contratos Temporários	-	-	-
3. Empregados sem Vínculo com a Administração Pública (exemplo: ocupantes de cargos em comissão)	33	34	36
4. Total de Empregados (1+2+3)	168	168	169

Fontes: CDC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014 e nos Relatórios de Gestão de 2012 e 2011, com ajustes.

Do **Quadro 2**, constata-se que o quantitativo da força de trabalho da CDC permaneceu praticamente constante nos últimos 3 exercícios. Em relação a 2012, observa-se em 2013 um empregado com vínculo efetivo a menos, mas o quantitativo total da força de trabalho foi ligeiramente superior por causa do aumento do número de ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo com a empresa. É de ressaltar que o quantitativo de comissionados sem

vínculo efetivo significa pouco mais de um quinto do total da força de trabalho da CDC, inclusive em quantidade superior ao limite estabelecido no Plano de Funções da companhia, conforme relatado na *Constatação 5.1.2.1*.

Além da necessidade de se ajustar ao Plano de Funções, a necessidade de recomposição da força de trabalho da CDC é corroborada por outros fatores. Um deles é o fato de que o último concurso público da companhia foi homologado em 14/8/2007, portanto desde então não houve seleção para a recomposição do quadro efetivo.

Segundo manifestado pelo gestor em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, outro fator que corrobora a necessidade de recomposição da força de trabalho é a quantidade de empregados aposentados que continuam na ativa, que em dezembro de 2013 eram cerca de 70 pessoas, como esclarecido em função da Solicitação de Auditoria nº 13/2014. Não há impedimento legal para que essas pessoas continuem a trabalhar, conforme Orientação Jurídica nº 361 da Seção de Dissídios Individuais I do Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, deve ser destacado que a idade média avançada da força de trabalho pode representar riscos para o desenvolvimento das atribuições da companhia. Do **Quadro 3** constata-se que cerca de 78% dos empregados efetivos têm 51 anos ou mais:

O **Quadro 3** - Faixas etárias da força de trabalho da CDC:

Tipologias do Cargo	Quantidade de empregados por faixa etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1. Provimento de Cargo Efetivo	3	8	15	76	28
1.1. Membros de Poder e Agentes Políticos	-	-	-	-	-
1.2. Empregados de Carreira	3	8	15	76	28
1.3. Empregados com Contratos Temporários	-	-	-	-	-
2. Provimento de Cargo em Comissão	8	12	8	7	4
2.1. Cargos de Natureza Especial	-	-	-	-	-
2.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	5	9	6	6	2
2.3. Funções Gratificadas	3	3	2	1	2
3. Totais (1+2)	11	20	23	83	32

Fonte: CDC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014.

A realização de concurso público é necessária também pelo aspecto qualitativo. De acordo com as informações apresentadas pela CDC em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, aproximadamente 72% dos empregados efetivos não possuem ao menos graduação de nível superior. Com base em tal dado, e aliado ao fato de que o gestor havia mencionado não ter feito levantamento que demonstrasse a composição ideal da força de trabalho da companhia, a equipe de auditoria fez novo questionamento, por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2014, quanto à atual composição funcional de alguns setores da companhia e quanto à percepção do gestor em relação à composição ideal desses setores, em termos quantitativos e qualitativos. O teor da manifestação do gestor foi utilizado na formação dos **Quadros 4 e 5**:

Quadro 4 - Composição atual, por alguns setores da CDC, do número de pessoas e em relação à situação funcional

Setor	Empregados	Empregados com função	Empregados com gratificação	Ocupantes de função, sem vínculo	Ocupantes de gratificação, sem vínculo	terceirizados	estagiários	Subtotais por Setor
Recursos Humanos	-	-	-	1	1	-	3	5
Assessoria Jurídica	-	-	-	4	1	-	2	7
Infraestrutura Civil	5	1	1	1	1	-	1	10
Manutenção EM	2	1	-	-	1	-	3	7
Informática	2	1	-	-	-	-	2	5
Subtotais por situação funcional	9	3	1	6	4	0	11	-

Fonte: CDC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2014, com ajustes de forma, e fichas funcionais das pessoas, conforme extração do sistema de pessoal da companhia em 20/5/2014.

Quadro 5 – Comparação, em termos quantitativos e qualitativos, entre a composição atual do quadro de empregados e ocupantes de função/gratificação, por alguns setores, e a composição ideal na percepção do gestor

Setor	Composição atual do quadro de empregado e ocupantes de função/gratificação do setor, em termos quantitativos e qualitativos (excluídos os estagiários)				Composição ideal do setor, em termos quantitativos e qualitativos (excluídos os estagiários), de acordo com a percepção do gestor			
	Superior completo	Técnico	2º grau completo ou formação inferior	Superior completo	Técnico	2º grau completo ou formação inferior		
Recursos Humanos	2	-	-	4	2	-		
Assessoria Jurídica	4	-	1	8	2	-		
Infraestrutura Civil	3	-	6	5	1	-		
Manutenção Elétrica e Mecânica	3	-	1	4	3	-		
Informática	2	-	1	3	2	-		
Subtotais	14	0	9	24	10	0		

Fonte: CDC, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 13/2014, com ajustes de forma, e fichas funcionais das pessoas, conforme extração do sistema de pessoal da companhia em 20/5/2014.

A análise conjunta dos quadros evidencia a carência de pessoal, em termos quantitativos e em qualitativos nos 5 setores da companhia. As situações mais preocupantes são observadas nos Recursos Humanos e na Assessoria Jurídica. Em ambos as equipes são compostas exclusivamente por pessoas sem vínculo efetivo com a empresa, além de apresentarem aspectos quantitativos, e consequentemente também qualitativos, abaixo daquilo que o gestor considera ideal. Vale ressaltar que a carência de pessoal nos Recursos Humanos é um dos fatores que aumentam o risco nas atribuições desenvolvidas pelo setor, conforme descrito no subitem (v) deste item.

Ademais, a carência de pessoal na Assessoria Jurídica tende a prejudicar a companhia em ações judiciais. Embora no Plano de Cargos e Salários, aprovado em maio de 2011, os analistas portuários da área jurídica não possuam como atribuição participar diretamente em ações judiciais que envolvam a CDC, eles são responsáveis por *acompanhar e fiscalizar os serviços contratados de advocacia e assessoria jurídica judicial e extrajudicial*. O baixo quantitativo da equipe, portanto, prejudica o melhor acompanhamento desses serviços. Cabe registrar que, na opinião desta equipe de auditoria, repassar a terceiro as representações jurídicas judiciais e extrajudiciais implica em riscos para a companhia, dada a sensibilidade do assunto.

Além disso, há períodos entre as contratações desses serviços em que, ao menos em tese, a companhia ficaria sem nenhuma representação judicial e extrajudicial, como o período em que esta avaliação de gestão aconteceu: de acordo com informações do sítio eletrônico da companhia, em 3/2/2014 venceu o contrato emergencial celebrado para serviços judiciais e extrajudiciais, enquanto que a Concorrência Pública nº 6/2013, aberta em 29/10/2013, ainda estava em fase de julgamento das propostas, dado o número de recursos apresentados pelos escritórios advocatícios licitantes.

Ao retomar os **Quadros 4 e 5**, verifica-se que o único setor em que não existe carência de pessoal em termos quantitativos é a Infraestrutura Civil. Entretanto, nela fica evidente a necessidade de melhoria em termos qualitativos da equipe. Já os setores de Manutenção Elétrica e Mecânica e de Informática necessitam tanto de recomposição das equipes em termos quantitativos quanto em qualitativos.

A CDC, de acordo com o informado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, busca solucionar a carência de pessoal com a realização de concurso e de plano de demissão voluntária. Este se faz necessário para que seja possível substituir as pessoas com idade mais avançada por meio de concurso público, já que a companhia, ao recompor sua força de trabalho, deve continuar a respeitar o limite de comprometimento de sua receita com o pagamento de pessoal e a observar o quantitativo de pessoal aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, órgão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Em dezembro de 2013 a força de trabalho da CDC era de 169 pessoas, ligeiramente inferior ao limite autorizado pelo DEST de 178.

A CDC definiu para 2013 um plano de capacitação de sua força e trabalho. Para o exercício, estavam previstas 326 pessoas capacitadas em 10.409 horas de cursos. Essa seria uma maneira de promover o aperfeiçoamento qualitativo dos quadros da companhia e amenizar a carência de pessoal exposta. Porém, de acordo com informações prestadas pelo gestor em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, no ano sob análise foram capacitadas 68 pessoas, num total de 1.062 horas. Esse resultado significa, aproximadamente, 21% e 10% respectivamente do previsto no plano.

(ii) Observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões

No que diz respeito ao controle dos atos de admissão e desligamento de pessoal, a CDC está vinculada à Ciset/PR desde o dia 13/8/2012 no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de Contas da União – Sisac. Embora tenha havido diminuição no quantitativo de empregados efetivos da companhia, como demonstrado no **Quadro 2**, não há no referido sistema lançamentos relativos a atos de desligamento desde a data de vinculação à Ciset/PR. Tal fato gerou a confecção da *Constatação 5.1.3.1*.

(iii) Consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas

De maneira resumida, as principais falhas nos controles internos da companhia estão relacionadas à composição quantitativa e qualitativa do setor de Recursos Humanos, já que essa equipe é composta por duas pessoas ocupantes de cargos comissionados e 3 estagiários, ou seja,

não há na equipe nenhum empregado efetivo. Assim, as duas atividades mais sensíveis do setor, o lançamento da folha de pagamento e a gestão dos contratos de serviços relativos à força de trabalho da companhia (plano de saúde etc), são de responsabilidade individual de cada uma das comissionadas, sem que exista pessoa para realizar a conferência (supervisão e controle interno) das atividades desenvolvidas.

Ainda sobre a folha de pagamento, foi constatado que os valores definidos em acordos coletivos não estão formalizados em normativos da empresa. Portanto, os cálculos são realizados pela equipe de RH e inseridos no sistema de folha de pagamento sem amparo formal, embora a formalização coubesse ao próprio setor de RH, conforme disposto no plano de cargos e salários da CDC. Também sobre a folha de pagamento, foi verificado que o sistema em que ela é gerada não se conecta eletronicamente com o sistema financeiro da empresa. Como consequência, o arquivo eletrônico com os dados para pagamento é gravado em um *pendrive* e entregue ao setor responsável pela efetivação dos pagamentos, o que não garante que os valores gerados no sistema de pagamento sejam aqueles de fato repassados aos empregados.

Quanto às rotinas de trabalho desenvolvidas pela equipe do setor de RH, foi constatado que elas não são verificadas por *checklists*. Também, não existe na companhia boletim interno para dar transparência aos atos de pessoal e, externamente, as informações relativas à força de trabalho da CDC estão publicadas com falhas no sítio eletrônico da companhia, já que aos ocupantes de cargos comissionados são atribuídas estabilidade (empregados permanentes) e existência de vínculo efetivo com a administração pública (cedidos).

O detalhamento das falhas de controles internos relacionadas à gestão de pessoas está consubstanciado na *Constatação 5.1.3.1*, bem como nessa constatação estão formuladas oportunidades de melhoria por meio de recomendações.

Cabe esclarecer que a equipe de auditoria identificou aspectos que influenciam positivamente nos controles internos aplicados à gestão de pessoas da companhia, entre eles a existência de um regimento interno de pessoal atualizado em 2012 (no qual constam as vantagens e os benefícios dos empregados e os deveres, as obrigações e as penalidades a que se submetem), norma para o registro de ponto-eletrônico e outra para os estágios prestados na companhia. Também deve ser destacado que esses normativos estão disponíveis na intranet da empresa.

(iv) Tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios

Os registros da folha de pagamento da CDC relativos aos meses de setembro e de outubro de 2013 foram verificados pela Auditoria Interna da empresa numa amostra de 31,55% do universo. Os resultados das análises estão consubstanciados no Relatório nº 17/2013 e demonstram controles internos suficientes e melhorias no processo desde a verificação, ocorrida em janeiro de 2013 e referente a pagamentos de 2012. As falhas observadas pela Auditoria Interna nas folhas de setembro e outubro de 2013 se referem a: i) impropriedade de lotação de estagiário, ii) ausência de assinatura de empréstimos consignados e iii) pendência de regularização de cessão de empregado. O monitoramento das recomendações decorrentes dessas impropriedades é feito pela própria equipe de Auditoria Interna.

Como consequência da ação de controle realizada pela Auditoria Interna da companhia e do monitoramento das recomendações realizadas, esta equipe de auditoria de gestão julgou pertinente dar ênfase aos controles internos do setor de pessoal utilizados no processo de geração da folha de pagamento, conforme mencionado no subitem anterior e demonstrado na *Constatação Formal 5.1.3.1*.

(v) Qualidade do controle da unidade jurisdicionada para identificar e tratar as acumulações ilegais de cargos

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2/2014, a CDC informou que não possui controles para identificar e tratar as acumulações **ilegais** de cargo. A situação foi evidenciada em resposta a outro item da mesma solicitação de auditoria, pelo qual foi apresentado quadro sem preenchimento sobre empregados e ocupantes de cargos em comissão que acumulariam **legalmente** cargos públicos. Essas manifestações do gestor gerou a *Constatação 5.1.1.1.*

(vi) Ações e iniciativas da unidade jurisdicionada para a substituição de terceirizados

Por meio do Acórdão do Plenário do TCU nº 2.132/2010, a Corte de Contas havia determinado ao DEST que orientasse as empresas estatais na realização de levantamento sobre a situação de trabalhadores terceirizados e que encaminhasse ao tribunal informações de terceirização irregulares, principalmente aquelas em que (i) esses trabalhadores desempenhassem atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa; (ii) houvesse relação de subordinação direta e pessoalidade; e (iii) se caracterizasse o exercício de atividade-fim da empresa.

O cumprimento das determinações feitas ao DEST gerou o Acórdão nº 2.303/2012 – Plenário, no qual foi registrado que algumas empresas estatais, entre elas a CDC, não haviam respondido ao levantamento feito pelo DEST. Desta maneira, o tribunal determinou diretamente às empresas estatais para realizarem o levantamento previsto no Acórdão nº 2.132/2010 – Plenário e para encaminharem o resultado ao DEST.

Nessa esteira, a equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2014, questionou o cumprimento ao determinado pelo TCU. Em função disso, foi apresentada cópia da Carta DIRPRE nº 503/2013, encaminhada ao DEST em 30/12/2013. Pelo documento verifica-se que a CDC apresentou as informações requeridas e que defende que a recomendação feita pelo tribunal quanto à substituição de seguranças terceirizados que desempenham atividades dos guardas portuários não deve mais prosperar. Isso porque, com o advento da nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), a vigilância de embarcações passou a ser possível por meio de trabalhadores avulsos:

Art. 40. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e **vigilância de embarcações**, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício por prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(…)

V - vigilância de embarcações: **atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;** (grifos nossos).

Diante das inforções prestadas pela CDC e dado que o DEST e o TCU acompanham a substituição de terceirizados na CDC, esta equipe de auditoria abstém-se de aprofundar análise sobre o assunto.

(vii) Pagamento de horas extras

Este assunto não está explicitamente previsto no Anexo IV da DN TCU nº 132/2013. Entretanto, fez parte do objeto desta auditoria de gestão conforme ajuste de escopo realizado entre a Ciset/PR e a Secretaria de Controle Externo do TCU no Ceará.

Em 2011, foi aprovado novo plano de cargos e salários dos empregados da CDC. Este plano teve como um dos propósitos substituir o pagamento habitual de horas extras por melhorias nas

tabelas salariais dos empregados. De acordo com o analisado pela equipe de auditoria de gestão, este deve ser o motivo pelo qual se observou, em relação ao ano de 2013, que os pagamentos de horas extras ficaram restritos a empregados da guarda portuária, responsáveis pela segurança de navios de passageiros, e da Coordenação de Gestão Portuária, por causa de atracções de navios, movimentações de cargas etc. A exceção se refere a pagamentos de horas extras a dois empregados da Coordenação de Administração. Um deles é responsável pelo acompanhamento de serviços terceirizados na CDC, atividade desenvolvida inclusive em finais de semana, e o outro é motorista da companhia.

Portanto, de maneira geral, os pagamentos de horas extras feitos pela CDC se restringem a atividades necessárias à companhia. Além disso, cabe mencionar que a Auditoria Interna verificou os cálculos de horas extras em ação de controle, que teve como amostra cerca de 31% da folha de pagamentos dos meses de setembro e outubro de 2013, e não registrou impropriedades no Relatório nº 17/2013.

Diante do resultado exposto no referido relatório, esta equipe de auditoria de gestão entendeu por pertinente dar ênfase aos controles internos empregados pela companhia para o pagamento de horas extras. Dessa maneira, foi verificado que os registros em ponto eletrônico não produzem parâmetros confiáveis para o pagamento de horas extras, por isso tais pagamentos têm por base solicitações de chefes de setores da CDC, como descrito na *Constatação 5.1.4.1*. Além disso, foi identificado descumprimento à legislação trabalhista quanto à realização de horas extras superiores a duas horas diárias e intervalos entre jornadas em períodos inferiores a 11 horas, como relatado na *Constatação 5.1.5.1*.

Cabe mencionar que a vigência das novas tabelas do plano de cargos e salários de 2011 não foi suficiente para repor as perdas financeiras de alguns empregados que faziam, até então, horas extras habitualmente.

Nessa esteira, acordo extrajudicial entre empregados, companhia e o sindicato dos empregados portuários propiciou o ressarcimento aos empregados, conforme previsto na Súmula TST nº 291. Porém, nem todos os empregados que acreditavam possuir o direito à indenização ratificaram o acordo. Por isso, a companhia contratou perito para a avaliação da situação. Em janeiro de 2014, o laudo do perito foi emitido e acatado, no mesmo mês, pela Diretoria Executiva da CDC por meio da Resolução nº 26/2014. No laudo pericial estão registrados valores a serem indenizados a empregados e valores a serem restituídos à CDC por causa de indenizações que teriam sido pagas em valores superiores aos devidos.

3.5 Avaliação da Gestão de compras e contratações

De acordo com o item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013, a avaliação da gestão de compras e contratações é feita com base na análise dos seguintes aspectos: (i) regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação; (ii) utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras; e (iii) qualidade dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações.

Conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT para o exercício de 2013, a Coordenadoria de Auditoria Interna da CDC realizou duas ações de controle com objetivo de avaliar as compras e contratações e os controles internos adotados pela Coordenadoria de Compras e Contratações, **aspectos (i) e (iii) do item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013**. Os detalhamentos e os resultados dessas ações estão registrados nos Relatórios nº 10/2013 (Licitações e Contratos) e nº 15/2013 (Dispensas e Inexigibilidades de Licitação).

Também em cumprimento ao previsto no PAINT de 2013, a Coordenadoria de Auditoria Interna da CDC realizou ação de controle com objetivo de verificar o cumprimento à legislação ambiental, o que abrange as práticas de sustentabilidade ambiental nas licitações e contratações feitas pela companhia. O detalhamento da ação e os resultados obtidos estão descritos no Relatório nº 13/2013, em cujo anexo se verifica que a CDC cumpriu com recomendação sobre práticas de sustentabilidade ambiental em licitações e contratações, **aspecto (ii) do item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013.**

Esses relatórios da Auditoria Interna, juntamente com os resultados de outras ações de controle previstas no PAINT, foram encaminhados tempestivamente à Ciset/PR. A equipe desta auditoria de gestão, em análise dos relatórios, constatou amplitudes e profundidades suficientes para utilizá-los como fonte para a avaliação dos aspectos constantes na DN TCU nº 132/2013. Por outro lado, esta equipe de auditoria, em verificação das informações de processos licitatórios e contratos celebrados em 2013 no sítio eletrônico da companhia, entendeu como pertinente a análise dos Registros de Preços nº 4/2013, aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, e nº 5/2012, serviços de informática, e dos contratos decorrentes dessas atas. Isso se deu porque as informações do sítio eletrônico demonstravam terem sido celebrados contratos que, em conjunto, extrapolariam os valores dos registros de preços, o que, em tese, configuraria afronta ao disposto no §1º do art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23/1/2013.

Durante a análise dos autos do Registro de Preço nº 4/2013, foi constatado que o sistema de informática que replica informações de licitações e contratos no sítio eletrônico da CDC publicava incorretamente a celebração de contratos inexistentes nos mesmos valores dos registros das atas. Essa falha foi corrigida ainda durante os trabalhos de campo. Portanto, a equipe de auditoria de gestão dispensou a análise do Registro de Preço nº 5/2012 e de seus contratos decorrentes e aprofundou-se nas análises dos contratos decorrentes do Registro nº 4/2013, inclusive quanto à execução dos instrumentos celebrados.

Na *Informação 2.1.2.1* deste relatório consta o **Quadro 16** com as impropriedades identificadas pela Auditoria Interna da CDC e registradas nos Relatórios nº 10/2013 (Licitações e Contratos) e nº 15/2013 (Dispensas e Inexigibilidades de Licitação). Essas impropriedades se referem, entre outras, a (i) falhas nos pagamentos feitos a contratadas; (ii) exigências editalícias que prejudicam a concorrência; (iii) falhas na composição de custos de obras e serviços; (iv) ausências de recebimento formal de obras e serviços; (v) falhas na verificação de manutenção das condições de habilitação (vi) ausências de justificativa de preços em contratações por inexigibilidade de licitação; e (vii) ausências de projeto básico ou termo de referência.

As impropriedades observadas pela equipe de auditoria de gestão na análise dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 4/2013, Processo nº 20130317, se referem a falhas no planejamento da aquisição e na gestão contratual, bem como na fiscalização e nos procedimentos de recebimento dos aparelhos, como descrito nas *Constatações 2.1.2.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 2.1.2.5, 2.2.2.6, 2.1.2.7 e 2.1.2.8.*

A Auditoria Interna já havia avaliado os aspectos legais do pregão eletrônico e dos contratos relacionados à Ata de Registro de Preços nº 4/2013, com o mês maio de 2013 como limitação temporal. As impropriedades encontradas estão registradas no Relatório de Auditoria nº 10/2013 e se referem, principalmente, a: (i) não segregação da composição dos custos entre aparelhos e instalação, em inobservância ao art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993; e (ii) ausência de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global, em desacordo com os arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, como descrito no **Quadro 16** da *Informação 2.1.2.1.*

Além das ações de controle empreendidas pela Auditoria Interna e pela equipe de auditoria de gestão, cabe mencionar que equipe da Ciset/PR empreendeu, em agosto de 2013, ação de controle na CDC para verificação da legalidade da Concorrência CDC nº 1/2011 e do contrato firmado; a análise dos custos dos serviços licitados; e a avaliação de aspectos técnicos relativos

ao projeto e à do serviço de substituição da pavimentação do Porto de Fortaleza. O valor inicial do contrato foi de R\$ 14.814.401,56, que passou para R\$ 15.348.547,98 por meio do 1º termo aditivo. Esse instrumento contratual foi rescindido por inexecução.

Os resultados da ação de controle relativa à Concorrência CDC nº 1/2011 estão consubstanciadas no Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 8/2013, apresentado à CDC em janeiro de 2014, e se referem a: (i) indícios de ocorrência de sobrepreço no orçamento elaborado pela CDC; (ii) indícios de ocorrência de superfaturamento no pagamento das parcelas referentes ao reajuste da obra; (iii) atraso na execução do empreendimento; e (iv) ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à orçamentação da obra.

O indício de sobrepreço no orçamento elaborado pela CDC não resultou em superfaturamento porque a empresa vencedora apresentou oferta em valor inferior ao orçado pela CDC.

A ocorrência de superfaturamento foi observada na celebração de termo aditivo e, conforme informado pela CDC, a diferença apontada pela Ciset/PR seria abatida na medição final do contrato, conforme informado pela Carta DIRPRE nº 97/2014, de 31/3/2014. Entretanto, tal abatimento não ficou evidenciado, já que não foram apresentados os últimos comprovantes de pagamentos feitos à empresa contratada.

Por meio da Carta DIRPRE nº 97/2014 também foi apresentada a Resolução nº 51/2014 da Diretoria Executiva da CDC, que autorizou a aplicação de multa de R\$ 1.609.374,58 à empresa contratada, além da suspensão temporária de participar e contratar com a CDC por 2 anos.

O Relatório de Auditoria de Monitoramento nº 8/2013 compõe o **Anexo I** do presente Relatório de Auditoria e os apontamentos registrados pela equipe de monitoramento farão parte do Plano de Providências Permanente da Unidade acompanhado por esta Ciset.

Em todo caso, as impropriedades identificadas pela Auditoria Interna da CDC, pela equipe de auditoria de gestão e pela equipe de monitoramento demonstram falhas nos processos licitatórios e nas aquisições por dispensa ou inexigibilidade de licitação, **aspecto (i) do item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013**. Além disso, demonstram a necessidade de aprimoramento nos controles internos da Unidade aplicados na gestão de compras e contratações como um todo, **aspecto (iii) do item 6 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013**.

3.6 Portus

No julgamento das contas de 2006 dos gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a 1ª Câmara do TCU emitiu o Acórdão nº 2.785/2011, em que determinou à Ciset/PR que verificasse, conforme os critérios de cálculos contidos no Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário, se houve irregularidades nos repasses ao Portus feitos por outras companhias docas. No caso dos repasses feitos pela CDC ao instituto, foram verificados repasses a contribuição por inativos e pensionistas que contrariam o disposto no Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário.

Os repasses a título de contribuição a inativos (assistidos) foram feitos anteriormente a tal previsão no plano custeio, o que totaliza R\$ 935.479,28 entre janeiro de 2001 e agosto de 2005, não atualizados, conforme descrito na *Constatação 6.1.3.1*.

Já os repasses a título de patrocínio a pensionistas foram iniciados em maio de 2007 e até dezembro de 2013 totalizaram R\$ 185.017,33, em valores não atualizados. No último exercício, esses repasses somaram R\$ 37.942,76, como detalhado na *Constatação 6.1.2.1*.

A CDC também realiza repasses a título de contribuição por auxílio-doença. A realização de tais repasses foi iniciada em 2011 (R\$ 22,58), somaram R\$ 422,62 em 2012 e totalizaram R\$ 2.466,64 em 2013, sempre em valores não atualizados. A equipe de auditoria de gestão acatou a

manifestação apresentada pelo gestor em relação a esses repasses, mas os detalhou na *Informação 6.1.1.1* deste relatório para conhecimento do TCU.

Por fim, vale ressaltar os repasses para Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA não foram avaliados por esta equipe de auditoria, já que tais repasses são classificados como contribuições extraordinárias, como descrito ao final da *Constatação 6.1.3.1*.

4. Conclusão

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, de agosto de 2014.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral da COAVA/CISET/SG-PR
Área Infraestrutura
Portaria CISET/SG-PR nº 2/2014

EM BRANCO

ACHADOS DA AUDITORIA Nº 8/2014 – OS nº 55/2014.

1. TRANSPORTE MARÍTIMO – 2074.....	25
1.1 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CONTÊINERES, NO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 12LM	25
1.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
1.1.1.1 INFORMAÇÃO	25
Execução Orçamentária da Ação 12LM.....	25
1.2 IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, NO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 12LO.....	25
1.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
1.2.1.1 INFORMAÇÃO	25
Dado sobre a execução orçamentária da Ação 12LO.....	25
1.3 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM, DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CARTGAS, NO PORTO DE FORTALEZA (ce) – 142Z	26
1.3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
1.3.1.1 INFORMAÇÃO	26
Execução Orçamentária da Ação 142Z	26
1.4 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA (ce) – 147D.....	27
1.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
1.4.1.1 INFORMAÇÃO	27
Execução Orçamentária da Ação 147D.....	27
1.5 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À GESTÃO DE TRÁFEGO DE NAVIOS – 14KJ.....	27
1.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
1.5.1.1 INFORMAÇÃO	28
Execução Orçamentária da Ação 14KJ	28
1.6 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO AO GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – 14KL	28
1.6.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	28
1.6.1.1 INFORMAÇÃO	28
Execução Orçamentária da Ação.....	28
1.7 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PORTUÁRIO DE MONITORAMENTO DE CARGAS E DA CADEIA LOGÍSTICA – 14KM	29
1.7.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
1.7.1.1 INFORMAÇÃO	29

Execução Orçamentária da Ação 14KM	29
1.8 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS NOS PORTOS MARÍTIMOS – 14RC	30
1.8.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
1.8.1.1 INFORMAÇÃO	30
Execução Orçamentária da Ação 14RC	30
1.9 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO NO PORTO DE FORTALEZA – CE – 7U33.....	30
1.9.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
1.9.1.1 INFORMAÇÃO	30
Execução Orçamentária da Ação 7U33.....	31
2. PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EMPRESAS ESTATAIS - 0807	31
2.1 MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 4101	31
2.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO 4101	31
2.1.1.1 INFORMAÇÃO	31
Execução Orçamentária da Ação 4104.....	31
2.1.2 GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES	32
2.1.2.1 INFORMAÇÃO	32
Impropriedades em compras e contratações identificadas pela Auditoria Interna da CDC.....	32
2.1.2.2 CONSTATAÇÃO	35
Fragilidades em pesquisa de preços para validação da vantajosidade de preços registrados e em instrução processual da Ata de Registro de Preços nº 4/2013, referente à aquisição de aparelhos de ar condicionado no valor total de R\$ 427.000,00.....	35
2.1.2.3 CONSTATAÇÃO	37
Ausência de nomeação de fiscal para acompanhar a execução de contratos.	37
2.1.2.4 CONSTATAÇÃO	38
Extrapolação aos limites quantitativos e aquisição de item com especificação diferente das previstas no instrumento contratual celebrado a partir da Ata de Registros de Preços nº 4/2013.....	38
2.1.2.5 CONSTATAÇÃO	40
Inexistência de placa de identificação em aparelhos de ar condicionado adquiridos pela Ata de Registro de Preços nº 4/2013.....	40
2.1.2.6 CONSTATAÇÃO	41
Aparelho de ar condicionado sem ser possível a identificação de qual o contrato que subsidiou sua aquisição. Indícios de aquisição sem cobertura contratual.	41

2.1.2.7 CONSTATAÇÃO	42
Inobservância a normativo interno que define procedimento para o recebimento de materiais adquiridos pela companhia.	42
2.1.2.8 CONSTATAÇÃO	44
Inexistência de aplicação de penalidade em atrasos nas execuções de contratos, em inobservância à cláusula padrão de instrumento contratual.	44
3. PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013	46
3.1 RELATÓRIO DA GESTÃO DE 2013.....	46
3.1.1 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO DE 2013	46
3.1.1.1 CONSTATAÇÃO	46
Falhas na elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2013.....	46
4. DESEMPENHO DA GESTÃO.....	47
4.1 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO	47
4.1.1 RELAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO	47
4.1.1.1 INFORMAÇÃO	47
4.1.2 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO	54
4.1.2.1 CONSTATAÇÃO	54
Fragilidades na implementação de indicadores de desempenho da gestão.	54
5. RECURSOS HUMANOS	55
5.1 GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS	55
5.1.1 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS.....	55
5.1.1.1 CONSTATAÇÃO	55
Inexistência de controles internos quanto ao acúmulo ilegal de cargos públicos.	55
5.1.2 QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SEM VÍNCULO COM A CDC.....	57
5.1.2.1 CONSTATAÇÃO	57
Quantitativo de ocupantes de funções de confiança em quantitativo superior ao permitido por normativo interno.....	57
5.1.3 FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CDC.....	59
5.1.3.1 CONSTATAÇÃO	59
Controles internos deficientes no setor de Recursos Humanos.....	59
5.1.4 FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS.....	62
5.1.4.1 CONSTATAÇÃO	62
Informações registradas no ponto eletrônico não podem ser consideradas para pagamento de horas extras. Baixa confiabilidade dos dados das informações. Fragilidade dos controles internos administrativos.....	62

5.1.5 DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DECORRENTES DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS	63
5.1.5.1 CONSTATAÇÃO	63
Realização de horas extras em quantidades diárias superiores ao máximo permitido e em desrespeito ao intervalo mínimo entre jornadas.	63
6. PORTUS.....	64
6.1 REPASSES AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL PORTUS	64
6.1.1 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO POR AUXÍLIO-DOENÇA	64
6.1.1.1 INFORMAÇÃO	64
Repasses ao Portus a título de patrocínio por auxílio-doença	64
6.1.2 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO A PENSIONISTAS	65
6.1.2.1 CONSTATAÇÃO	65
Repasses ao Portus a título de patrocínio a pensionistas em desacordo com a legislação e o entendimento do TCU.....	65
6.1.3 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO ASSISTIDOS (INATIVOS) FEITAS ANTES DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PENSÃO.....	67
6.1.3.1 CONSTATAÇÃO	67
Repasses ao Portus a título de patrocínio a inativos sem previsão dessa contribuição no plano de custeio do instituto.	67

1. TRANSPORTE MARÍTIMO – 2074

1.1 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE CONTÊINERES, NO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 12LM

1.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 12LM

A execução físico-financeira da Ação 12LM da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 6 – Execução físico-financeira da Ação 12LM

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	12LM - Construção de Terminal de Contêineres, no Porto de Fortaleza (CE)				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	19.100.000	16.899.804	5.010.609	28
Produto	Obra executada (percentual de execução física)				
Questionamento CISET	Justificar a baixa execução financeira em relação à física.				
Resposta CDC	Os Recursos para execução estão disponíveis nos cofres da CDC. A CDC cancelou o contrato com a empresa executora dos serviços da Substituição da Pavimentação do Porto, tendo em vista que a empresa não estava honrando com as documentações (certidões) de habilitação. A licitação da continuidade dos serviços foi concluída e emitida a Ordem de Serviço para a retomada das etapas dos serviços em 2014.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2014

Diante das informações prestadas, a equipe de auditoria pediu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 10/2014, que a CDC apresentasse documentação comprobatória. A solicitação foi atendida com a apresentação da documentação pertinente.

1.2 IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS, NO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 12LO

1.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

Dado sobre a execução orçamentária da Ação 12LO

A execução físico-financeira da Ação 12LO da Lei Orçamentária Anual - LOA relativas ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 7 – Execução físico-financeira da Ação 12LO

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	12LO - Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Fortaleza (CE)				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	69.500.000	136.473.362	85.772.403	100
Produto	Obra executada (percentual de execução física)				
Questionamento CISET	Justificar a execução de 63% do previsto.				
Resposta CDC	O andamento dos serviços foi prejudicado pelo avanço do mar na área do Cais de Atração do Terminal, como também pela greve dos empregados do Consorcio construtor que paralisaram os serviços. Os Recursos Financeiros liberados no exercício foram executados na sua quase totalidade. O restante dos recursos do Orçamento de 2013 não foi liberado, tendo em vista que o Ministério da Fazenda não liberou o Financeiro para a SEP ficando como Restos a pagar para 2014.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2014

A execução da obra foi prejudicada por oscilações imprevistas da maré, conforme registrado no relatório de auditoria emitido pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias do TCU que gerou o Acórdão do Plenário do TCU nº 1.098/2014.

1.3 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM, DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE CARTGAS, NO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 142Z

1.3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 142Z

A execução físico-financeira da Ação 142Z da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta, encaminhada, foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 8 – Execução físico-financeira da Ação 142Z

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	142Z - Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE)				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	1.500.000	1.879.935	756.889	48
Produto	Obra executada (percentual de execução física)				

Questionamento Ciset	Justificar baixa execução financeira em relação à física.
Resposta CDC	No final do Exercício foi concluída a licitação para elaboração do Projeto de Recuperação das fugas do Cais Comercial, que após conclusão do Projeto a CDC lançará licitação para contratação dos serviços de Recuperação das fugas do Cais Comercial, demanda dos operadores portuários, para a operação dos guindastes. Do valor total previsto no orçamento de 2013, da ordem de R\$ 500.000,00 não foi liberado.

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria n° 4/2014

Instada, a CDC esclareceu que os R\$ 500.000,00 não liberados em 2013 foram inscritos em restos a pagar para o exercício de 2014.

1.4 ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE CIRCULAÇÃO DO PORTO DE FORTALEZA (CE) – 147D

1.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.4.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 147D

A execução físico-financeira da Ação 147D da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria n° 04/2014, cuja resposta, encaminhada, foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 9 – Execução físico-financeira da Ação 147D

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	147D - Adequação de Instalações de Circulação do Porto de Fortaleza (CE)				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	200.000	200.000	0	25
Produto	Obra executada (percentual de execução física)				
Questionamento Ciset	Justificar a não execução da ação.				
Resposta CDC	A CDC aguardava a liberação dos recursos do exercício de 2013 para iniciar o processo licitatório da Modernização das balanças do Porto. Os recursos não foram liberados, tendo em vista que o Ministério da Fazenda não liberou o Financeiro para a SEP, ficando como Restos a Pagar – RAP para 2014.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria n° 4/2014

A equipe de auditoria entende que a CDC esclareceu os motivos da não execução da Ação 147D.

1.5 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO À GESTÃO DE TRÁFEGO DE NAVIOS – 14KJ

1.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.5.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 14KJ

A execução físico-financeira da Ação 14KJ da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta, encaminhada, foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 10 – Execução físico-financeira da Ação 14KJ

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	14KJ - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	4.000.000	4.000.000	1.293.040	40
Produto	Sistema implantado (percentual de execução física)				
Questionamento CISET	Justificar a baixa execução financeira em relação à física.				
Resposta CDC	Os recursos de Saldos de Exercícios Anteriores - SEA de 2012 liberados e autorizados foram executados na sua quase totalidade, restando os recursos do exercício de 2013, que não foram liberados, tendo em vista a análise que a SEP está procedendo nos Termos de Referências, para aprovação e posterior autorização das licitações.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2014

Após a apresentação da manifestação acima transcrita, esta equipe de auditoria questionou a CDC por meio da Solicitação de Auditoria nº 10/2014 quanto ao envio à SEP do referido termo de referência. Na nova manifestação apresentada, a companhia retificou a informação anteriormente fornecida ao afirmar que a elaboração do documento é de responsabilidade da SEP e que tal elaboração não foi concluída.

1.6 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE APOIO AO GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA – 14KL

1.6.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação

A execução físico-financeira da Ação 14KL da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 11 – Execução físico-financeira da Ação 14KL

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	14KL - Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	4.000.000	4.000.000	1.293.040	40
Produto	Sistema implantado (percentual de execução física)				
Questionamento CISET	Justificar a baixa execução financeira em relação à física.				
Resposta CDC	Os recursos de Saldos de Exercícios Anteriores - SEA de 2012 liberados e autorizados foram executados na sua quase totalidade, restando os recursos do exercício de 2013, que não foram liberados, tendo em vista a análise que a SEP está procedendo nos Termos de Referências, para aprovação e posterior autorização das licitações.				

Ação	14KL - Implantação de Sistema de Apoio ao Gerenciamento da Infraestrutura Portuária						
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	500.000	500.000	0	100	0	
Produto	Implantação realizada (percentual de execução física)						
Questionamento CISET	Justificar a não execução.						
Resposta CDC	Recursos não liberados, tendo em vista a análise que a SEP está procedendo nos Termos de Referências, para aprovação e posterior autorização das licitações.						

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria n° 4/2014

Após a apresentação da manifestação acima transcrita, esta equipe de auditoria questionou a CDC por meio da Solicitação de Auditoria n° 10/2014 quanto ao envio à SEP do referido termo de referência. Na nova manifestação apresentada, a companhia retificou a informação anteriormente fornecida ao afirmar que a elaboração do documento é de responsabilidade da SEP e que tal elaboração não foi concluída.

1.7 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS PORTUÁRIO DE MONITORAMENTO DE CARGAS E DA CADEIA LOGÍSTICA – 14KM

1.7.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.7.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 14KM

A execução físico-financeira da Ação 14KM da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria n° 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 12 – Execução físico-financeira da Ação 14KM

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	14KM - Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	3.000.000	4.000.000	0	57
Produto	Implantação realizada (percentual de execução física)				
Questionamento CISET	Justificar a não execução.				
Resposta CDC	Os recursos do exercício não foram liberados. Os recursos dos Saldos de Exercícios Anteriores - SEA de 2012, já liberados não foram autorizados pela SEP para executá-los. A CDC aguarda a análise e aprovação dos Termos de Referências pela SEP, para lançamento das licitações.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria n° 4/2014

Após a apresentação da manifestação acima transcrita, esta equipe de auditoria questionou a CDC por meio da Solicitação de Auditoria n° 10/2014 quanto ao envio à SEP do referido termo de referência. Na nova manifestação apresentada, a companhia retificou a informação anteriormente fornecida ao afirmar que a elaboração do documento é de responsabilidade da SEP e que tal elaboração não foi concluída.

1.8 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES LÍQUIDOS NOS PORTOS MARÍTIMOS – 14RC

1.8.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.8.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 14RC

A execução física-financeira da Ação 14RC da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria n° 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 13 – Execução física-financeira da Ação 14RC

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico		
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada	
Ação	14RC - Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos					
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	1.000.000	1.000.000	0	17	0
Produto	Implantação realizada (percentual)					
Questionamento CISET	Justificar a não execução.					
Resposta CDC	Os recursos do exercício não foram liberados. A CDC está em discussões com a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, entidade que celebrou termo de cooperação com a CEP, para aprovação de um manual de boas práticas. Após, a UFRJ apresentará projeto básico para subsidiar a contratação pela CDC.					

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria n° 4/2014

Conforme pedido pela Solicitação de Auditoria n° 10/2014, as informações prestadas pela CDC foram confirmadas com a apresentação de cópias de mensagens trocadas entre a CDC e a SEP sobre a ação em questão.

1.9 IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE APOIO LOGÍSTICO PORTUÁRIO NO PORTO DE FORTALEZA – CE – 7U33

1.9.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.9.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 7U33

A execução físico-financeira da Ação 7U33 da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 2074 – Transporte Marítimo foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo:

Quadro 14 – Execução físico-financeira da Ação 7U33

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	7U33 - Implantação de Área de Apoio Logístico Portuário no Porto de Fortaleza – CE				
Localizador	0023 - No Estado do Ceará	2.600.000	2.600.000	0	100
Produto	Projeto implantado (percentual de execução)				
Questionamento CISET	Justificar a não execução.				
Resposta CDC	Os recursos do exercício não foram liberados. Foi publicado Decreto S/N em 13/12/2013 cancelando os recursos da Ação para todas as Companhias Docas.				

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2014

Conforme pedido pela Solicitação de Auditoria nº 10/2014, a CDC apresentou cópia do Decreto da Presidência da República publicado em 13/12/2013 que cancelou o repasse do total dos recursos da Ação 7U33 à CDC.

2. PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE EMPRESAS ESTATAIS - 0807

2.1 MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – 4101

2.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA AÇÃO 4101

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

Execução Orçamentária da Ação 4104

A execução físico-financeira da ação da Lei Orçamentária Anual - LOA relativa ao Programa 0807 – Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais foi objeto de questionamento feito por meio da Solicitação de Auditoria nº 04/2014, cuja resposta foi transcrita no quadro abaixo.

A análise da equipe de auditoria sobre a execução físico-financeira da Ação 4101 está consubstanciada na *Constatação 2.1.1.2* deste relatório.

Quadro 15 – Execução físico-financeira da Ação 4104

Ação, localizador e produto.	Financeiro (R\$ 1,00)			Físico	
	Dotação inicial	Dotação Atual	Execução	Meta LOA	Realizada
Ação	4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis				

Localizador	0023 - No Estado do Ceará	2.000.000	2.000.000	370.556	-	-
Questionamento CISET	Justificar baixa execução financeira.					
Resposta CDC	Na Ação tivemos uma baixa execução financeira, por não ser possível realizar as licitações dos serviços previstos, haja vista outras demandas mais urgentes, que foram priorizadas.					

Fonte: Sistemas Siop e Siga Brasil e resposta à Solicitação de Auditoria nº 4/2014

Após a apresentação da versão preliminar deste relatório à Unidade, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, complementou as informações anteriormente prestadas sobre a execução da Ação 4101: *Esta ação é totalmente custeada por recursos próprios, posto isso a Diretoria da CDC decidiu que somente iria executar tal ação no ano de 2015 devido à queda de receita de 2013 para 2014.*

De fato, apesar de previsto no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual da União, a fonte de recurso das ações previstas no Programa 0807 é a própria empresa estatal. Aliado a isso, deve ser mencionado que no exercício de 2013 a CDC teve um prejuízo de R\$ 1.635.499,81, conforme relatado no relatório de gestão do exercício.

Portanto, esta equipe de auditoria entende como suficientes as informações prestadas pela CDC para justificar a baixa execução orçamentária da Ação 4101.

2.1.2 GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

Impropriedades em compras e contratações identificadas pela Auditoria Interna da CDC

No **Quadro 16** estão descritas as impropriedades identificadas pela Auditoria Interna e registradas nos Relatórios nº 10/2013 (Licitações e Contratos) e nº 15/2013 (Dispensas e Inexigibilidades de Licitação):

Quadro 16 – Impropriedades observadas pela Auditoria Interna da CDC na gestão de compras e contratações

Descrição resumida da impropriedade	Nº do Processo e resumo do objeto, este quando mencionado nos relatórios da Auditoria Interna.	Nº do Relatório da Auditoria Interna
Pagamentos em valores superiores aos contatantes na proposta de preços da licitação.	Processo nº 20120158 – Prestação de serviços de zeladoria, recepção, portaria 24horas, motorista e copeiragem.	10/2013
Desconformidade entre os valores da Notas Fiscais e os comprovantes e planilhas de custos referentes ao serviço	Processo nº 20120676 – Serviços de reprografia e material gráfico	10/2013
Solicitação de pagamento com valor superior ao devido	Processo nº 20120816 – Aquisições de combustíveis	10/2013
Divergências de descontos em contracheque de valores referentes a agregados de empregados em plano de saúde.	Processo nº 20090616 – Contratação de plano de assistência médica para os empregados.	10/2013

Exigência de vínculo empregatício com a empresa licitantes, em desacordo com o Acórdão TCU nº 1.975/2013-Plenário.	Processo nº 20120836 – Prestação de serviços em implantação da política de segurança da informação, serviço de atendimento aos usuários – service desk e outros serviços	10/2013
Exigência de que licitantes apresentem carta de solidariedade emitida por fornecedor, em desacordo com os Acórdãos do TCU nº 2.179/2011-P, nº 1.622/2010-P e nº 2.056/2008-P.	Processo nº 20120874 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento e gravação de imagens – CFTV.	10/2013
Exigência de que licitantes apresentem certificação de normatização ISO, em desacordo com os Acórdãos TCU nº 1.085/2011-P, nº 1.333/2013 – 2ª e nº 1.292/2003-P.	Processo nº 20120874 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento e gravação de imagens – CFTV.	10/2013
Exigência de que licitantes apresentem certificação específica de economia de energia, em desacordo com Acórdão TCU nº 1.305/2013-P.	Processo nº 20130317 – Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado	10/2013
Impedimento de se somar atestados para a comprovação de qualificação técnica, em desacordo com Acórdãos do TCU nº 1.1926/2013-P, nº 1.815/2013-P, 1.052/2013-2ª, entre outros.	Processo nº 20120874 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento e gravação de imagens – CFTV.	10/2013
Exigência de vistoria por responsável técnico de empresa licitante, em desacordo com os Acórdãos do TCU nº 2.179/2011-P, 2.477/2009-P, 2.583/2010-P, entre outros.	Processo nº 20120874 – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de monitoramento e gravação de imagens – CFTV.	10/2013
Ausência de composição de custos unitários, em desacordo com o art. 7º da lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20130586 – Manutenção da sinalização náutica.	10/2013
Ausência de orçamento detalhado em anexo ao edital, em desacordo com o art. 40 da lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20130586 – Manutenção da sinalização náutica.	10/2013
Necessidade de eliminação do orçamento de custos não renováveis já amortizados no primeiro ano da contratação, por ocasião de prorrogação contratual, em desacordo com item do termo de referência, do contrato e arts. 19, XVII, e 30-A, II, §1º, da IN MP nº 02/2008.	Processo nº 20120158 – Prestação de serviços de zeladoria, recepção, portaria 24horas, motorista e copeiragem.	10/2013
Proposta vencedora com especificações de itens distintos dos previstos no edital.	Processo nº 20130317 – Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado	10/2013
Ausência de critérios de preços unitários em processo licitatório, em desacordo com os Acórdãos do TCU nº 1.861/2008-1ª e nº 7.021/2012-2ª e com o art. 40, X, da lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20130317 – Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado	10/2013
Ausência em edital de licitação de cláusula	Processo nº 20120676 – Serviços de reprografia	10/2013

de critérios de reajuste, em desacordo com art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993,	e material gráfico. Processo nº 20120628 – Seguro contra incêndio, raios e explosões.	
Ausência nos autos dos processos de comprovação de manutenção das condições de habilitação, em desacordo com o art. 55,XIII, da lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20121090 – Aquisição de scanner para verificação não invasiva de cargas. Processo nº 20090616 – Contratação de plano de assistência médica para os empregados. Processo nº 20120158 – Prestação de serviços de zeladoria, recepção, portaria 24horas, motorista e copeiragem.	10/2013
Definição de valor de contratação com base em proposta superestimada, em desacordo com o Acórdão TCU nº 403/2013-1ª..	Processo nº 20121234 – Aquisição de materiais elétricos.	10/2013
Emissão de ordem de serviço antes de publicação de contrato, em desacordo com o § 1º do art. 61 da lei nº 8.666/1993 e dos Acórdãos do TCU nº 1.248/2007-P e 400/2010-P.	Processo nº 20130476 – Apoio técnico à fiscalização de obras.	10/2013
Ausência de comprovação de cumprimento de contrapartidas em processos de patrocínios, em desacordo com o Acórdão TCU nº 1.785/2013-P.	Processos nº 20130151 e nº 20130528 – Patrocínio.	15/2013
Ausência de composição de custos em orçamento detalhado em contratações de serviços de engenharia, em desacordo com o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.	Processo nº - Elaboração de projeto básico de subestação de 69KV Processo nº 20130224 – Elaboração de projeto básico de rede eétrica subterrânea.	15/2013
Ausência de recebimento de serviços e obras de engenharia, em desacordo com os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/1993.	Processos nº 20130369, nº 20130055, nº 20130623, nº 20130134, nº 20130922, nº 20130756 e nº 20130054.	15/2013
Ausência de justificativa de preços em contratações por inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20130193 – Participação em seminário Processos nº 20130151 e nº 20130076 – Participação em feiras	15/2013
Ausência de projeto básico ou termo de referência, em desacordo com o art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993.	Processos nº 20130104, nº 20121235 e nº 20130076.	15/2013
Ausência de comprovação de inscrição de CNPJ ou de CPF, em desacordo com o art 29 da Lei nº 8.666/1993.	Processos nº 20130104, nº 20121182, nº 20130528, nº 20130151, nº 20130521, nº 20130623, nº 20130055, nº 20130369, nº 20130922, nº 20130756, nº 20130054, nº 20130724 e nº 20130737.	15/2013
Ausência de comprovação de regularidade fiscal em celebração contratual e/ou em pagamento, em desacordo com o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.	Processos nº 20120579, nº 20130306, nº 20121182, nº 20120884, nº 20130055, nº 20130104, nº 20130214, nº 20091763 e nº 20120066.	15/2013
Ausência de atesto de conclusão de serviço,	Processos nº 20120579, nº 20130104, nº	15/2013

em desacordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.	20130528, nº 20130521 e nº 20120267.	
Não emissão de ordem de serviço, em desacordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/1993.	Processos nº 20130224, nº 20130737, nº 20130724, nº 20121235, nº 20130311 e nº 20130306.	15/2013
Ausência nos autos do processo de parecer jurídico, em desacordo com o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993.	Processo nº 20121235.	15/2013

Fonte: CDC, Relatórios da Auditoria Interna nº 10/2013, 13/2013 e 15/2013

Algumas das impropriedades apontadas já haviam sido identificadas em outras ações de controle empreendidas pela Auditoria Interna, conforme disposto nos relatórios. As impropriedades que não haviam sido constatadas anteriormente geraram novas recomendações. O atendimento tanto das novas como das recomendações reiteradas são objeto de monitoramento feito pela própria Auditoria Interna.

2.1.2.2 CONSTATAÇÃO

Fragilidades em pesquisa de preços para validação da vantajosidade de preços registrados e em instrução processual da Ata de Registro de Preços nº 4/2013, referente à aquisição de aparelhos de ar condicionado no valor total de R\$ 427.000,00.

O Processo nº 20130317 foi instaurado pela CDC para a aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e embasou a realização do Pregão Eletrônico nº 12/2013. Por meio dessa seleção foi gerada a Ata de Registro de Preços nº 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ nº 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Nos autos do processo não constam pesquisas de mercado que comprovem que os preços registrados refletem as condições de mercado na oportunidade da realização dos 6 contratos celebrados, conforme estabelecem os arts. 9º, XI, e 17 do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

(...)

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Diante do verificado, o gestor foi questionado por meio da Solicitação de Auditoria nº 12/2014.

Causas:

Fragilidades em pesquisas de mercado e na consequente instrução processual

Manifestação da Unidade:

Em resposta ao item “b” da Solicitação de Auditoria nº 12/2014, o gestor assim se manifestou:

Seguem em anexo as pesquisas de preços.

Vale salientar que, pela ausência de indicação de um prazo específico pelo regulamento, cumpre ao gestor público, considerando as peculiaridades do mercado envolvido e, em especial, a finalidade almejada com a pesquisa de preços, motivar o prazo a ser adotado para a realização da pesquisa periódica de preços, a generalidade dos casos poderá ser atendida fixando o intervalo de seis meses, devendo-se ficar atento para a ocorrência de circunstâncias que justifiquem reduzir esse prazo.

A título de referência, durante a vigência do Decreto nº 3.931/01, a Controladoria-Geral da União manifestou-se por meio de manual elaborado com perguntas e respostas frequentes sobre registro de preços, orientando a realização de pesquisa de preços pelo órgão gerenciador da ata a cada **três meses**.

A Ata de Registro de Preços tem duração de um ano. Assim, para que durante esse período se observe equilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador deve realizar pesquisa trimestral de mercado, observando se o preço registrado é condizente com o preço praticado, tomando as devidas ações porventura necessárias.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão.

Análise da manifestação da Unidade:

As pesquisas apresentadas pelo gestor demonstram terem sido feitas consultas a fornecedores nos meses de outubro de 2013 e de janeiro de 2014, o que corrobora com o posicionamento descrito na manifestação, considerando que a ata de registro de preços foi homologada em junho de 2013.

Entretanto, das pesquisas apresentadas, constata-se que houve consulta a apenas dois fornecedores, o que contraria decisões do TCU, entre elas a exarada no Acórdão nº 7.049/2010 – 2^a Câmara:

9.2.10. observe, quando da aquisição de bens, a Decisão TCU nº 431/1993 - Plenário, no que concerne à realização de pesquisa de preços em pelo menos três empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, visando a comprovação da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, e que seja feita inclusão da pesquisa de preços nos processos licitatórios;

Por meio do referido acórdão resta clara, também, a necessidade de se inserir tais pesquisas nos autos, o que não foi observado pela CDC.

Com base na manifestação da CDC encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Realizar pesquisa de preços com ao menos 3 fornecedores, conforme disposto em decisões do TCU, entre elas a exarada pelo Acórdão nº 7.049/2010 – 2^a Câmara.

Recomendação 2: Instruir os autos das contratações com as pesquisas de mercado realizadas, conforme disposto no Acórdão nº 7.049/2010 – 2^a Câmara.

Recomendação 3: Aperfeiçoar os procedimentos de planejamento das aquisições, fazendo observar a presença de pesquisa de preços de, pelo menos, 3 fornecedores, juntando-os adequadamente aos respectivos processos.

2.1.2.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de nomeação de fiscal para acompanhar a execução de contratos.

O Processo n° 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços n° 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ n° 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00. Foram celebrados com essa empresa os Contratos n° 38/2013, n° 43/2013, n° 47/2013, n° 50/2013, n° 70/2013, n° 8/2014 e n° 14/2014.

Nos autos do processo não constam as nomeações dos fiscais para nenhum dos contratos, conforme previsto no art. 67 da Lei n° 8.666/1993:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A designação do fiscal de cada contrato deveria ter sido formalmente feita por meio da ordem de serviço de cada contrato, conforme previsto no subitem 5.2 – dos contratos:

O fiscal designado na Ordem de Serviço fica autorizado a acompanhar todos os passos referentes ao cumprimento do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, e determinando o que for necessário à regularização para o perfeito atendimento do objeto contratado.

Diante do verificado, o gestor foi questionado por meio da Solicitação de Auditoria n° 12/2014.

Causa:

Inobservância ao art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

Manifestação da Unidade:

Em resposta ao item “c” da Solicitação de Auditoria n° 12/2014, o gestor assim se manifestou:

Informamos que a designação do fiscal do contrato encontra-se no **CAPÍTULO XVII – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO** item 17.3 e no **Contrato Cláusula V – Da Fiscalização**, in verbis:

17.3. A fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO será feita pela CODMAN – Coordenadoria de Infraestrutura Mecânica e Elétrica e COADMI/ALMOXARIFADO – Coordenadoria de Administração, as quais o licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá encaminhar todo e

qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à DIREXE.

CLÁUSULA V – DA FISCALZIAÇÃO

5.1. A fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO será feita pela CODMAN – Coordenadoria de Infraestrutura Mecânica e Elétrica e COADMI/ALMOXARIFADO – Coordenadoria de Administração, as quais o licitante vencedor, quando da execução do contrato, deverá encaminhar todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à DIREXE.

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor apresentada demonstra que a fiscalização dos contratos cabe a duas **coordenadorias** da empresa, de forma genérica. Entretanto, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 67, se refere à necessidade de ser designada uma **pessoa** para tal tarefa. Essa distinção fica clara nas decisões do TCU acerca do assunto, inclusive quanto à possibilidade de atribuir responsabilização à pessoa do fiscal em caso de falha na fiscalização:

Acórdão nº 690/2005 – Plenário:

9.2.3. mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93;

Acórdão nº 2.455/2003 – 1ª Câmara:

9.4.14 - indique, ao nomear representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos da Unidade, servidor fiscal que não esteja envolvido diretamente com a obtenção e negociação das prestações de serviços e/ou fornecimentos, de acordo com as disposições do art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

Acórdão nº 859/2006 – Plenário, Sumário:

3. A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

Recomendação:

Recomendação 1: Designar formalmente empregado de seu quadro para atuar como fiscal de contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos TCU nº 690/2005 – Plenário e nº 2.455/2003 – 1ª Câmara.

2.1.2.4 CONSTATAÇÃO

Extrapolação aos limites quantitativos e aquisição de item com especificação diferente das previstas no instrumento contratual celebrado a partir da Ata de Registros de Preços nº 4/2013.

O Processo nº 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços nº 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ nº 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Assim, foram celebrados com essa empresa sete contratos. Nas análises feitas pela equipe de auditoria, foram constadas impropriedades em relação aos aparelhos adquiridos por meio do Contrato nº 50/2013.

A primeira impropriedade se refere à instalação de aparelho de 12.000 BTUs de potência, enquanto que o referido contrato estabelecia um aparelho de 18.000. Essa instalação resultou, também, em extrapolação ao limite quantitativo para o item previsto na Ata de Registro de Preços nº 4/2013. A segunda impropriedade se deu pela instalação de aparelho de 24.000 BTUs, conforme previsto no contrato, mas também em inobservância ao limite desse item na ata de registro de preços.

Diante do verificado, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 12/2014, por meio da qual foi pedido ao gestor justificar tais impropriedades.

Causas:

Falhas no planejamento da contratação.

Inobservância aos limites definidos em ata de registro de preço, em inobservância ao estabelecido pelo § 1º do Art. 12 do Decreto nº 7.892/2013.

Falhas nos controles internos.

Manifestação da Unidade:

e) O ar-condicionado de 12.000 BTUs foi instalado em caráter emergencial na sala da central telefônica, visto que o janelero existente no local encontrava-se com defeito e bastante deteriorado, sem condições econômicas de conserto. A instalação em caráter de urgência foi feita em função da queima da placa eletrônica da CPU da central telefônica, deixando todos os telefones da CDC inoperantes. A empresa contratada para manutenção da central telefônica somente trocaria a CPU se a CDC providenciasse um ar-condicionado novo para o local, pois caso não fosse instalado a nova CPU queimaria também.

A opção para substituição do ar-condicionado, com a urgência solicitada, pela ata de registro de preços seria a aquisição de um de 18.000 BTUs, com preço de R\$ 3.993,00, onde um de 12.000 BTUs com valor de R\$ 2.880,00 estaria bem dimensionado para o local, assim a aquisição de um de 18.000 BTUs, além de ser antieconômico financeiramente, era também tecnicamente antieconômico.

f) Em relação ao ar-condicionado de 24.000 BTUs, foi solicitado com urgência, visto que o ar-condicionado do setor Faturamento era antigo e encontrava-se com defeito e sem previsão de conserto, a área fiscal equivocadamente solicitou um aparelho de 24.000 BTUs, sendo que quando analisado posteriormente, foi constatado que tinha sido extrapolada a quantidade da ata.

A opção para substituição do ar-condicionado, com a urgência solicitada, pela ata de registro de preços seria a aquisição de um de 42.000 BTUs, com preço de R\$ 9.730,00, além de ser antieconômico financeiramente, era também tecnicamente antieconômico.

Neste caso houve um erro formal da fiscalização, mas que não trouxe prejuízo à CDC, sendo assim, não há que se falar em nulidade. Isso porque não há nulidade sem prejuízo e, consequentemente, a

irregularidade verificada deve ser avaliada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor corrobora com o observado pela equipe de auditoria, pois confirma a inobservância ao limite quantitativo registrado em ata e a instalação de aparelho com especificação diversa daquela prevista em contrato. Ainda, a manifestação do gestor evidencia que tais impropriedades ocorreram em função de falhas no planejamento do pregão eletrônico que resultou no Registro de Preços nº 4/2013, pois os dois aparelhos adquiridos serviram para substituir equipamentos que já estavam defeituosos.

Recomendações:

Recomendação 1: Observar o limite de cada item registrado em ata.

Recomendação 2: Elaborar o planejamento da contratação de maneira a espelhar a real necessidade da companhia em termos quantitativos e qualitativos e de maneira a, entre outros aspectos legais, propiciar observância aos limites definidos em ata de registro de preços e evitar aquisição em desacordo com as especificações de contrato.

2.1.2.5 CONSTATAÇÃO

Inexistência de placa de identificação em aparelhos de ar condicionado adquiridos pela Ata de Registro de Preços nº 4/2013

O Processo nº 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços nº 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ nº 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria verificou cada equipamento instalado na CDC adquirido por meio da Ata de Registro de Preços nº 4/2013. Dessa maneira, foi constatado que apenas dois dos 14 aparelhos adquiridos por meio do Contrato nº 47/2013 possuíam plaquetas com número de tombamento patrimonial. Em relação às 3 unidades do Contrato nº 50/2013, nenhum possuía placa, mesma situação da única unidade relativa ao Contrato nº 70/2013. Deve ser destacado que nos autos do processo há quadros por contrato que demonstram a localização de cada aparelho adquirido, o modelo e o número do patrimônio (tombamento), tais quadros serviram de orientação à fiscalização realizada pela equipe de auditoria.

Diante do verificado, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 12/2014, por meio da qual foi pedido ao gestor justificar tais impropriedades.

Causas:

Falhas na gestão dos bens móveis da companhia.

Manifestação da Unidade:

Informamos que todos os equipamentos foram tombados e plaquetados, ou seja, sanamos os aparelhos que não estavam tombados.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com a recomendação feita pela equipe de auditoria de gestão e informou que *realizou levantamento, conforme relatório em anexo, identificando-os (aparelhos) e complementando a fixação das etiquetas patrimoniais.*

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor corrobora com o observado pela equipe de auditoria quanto às falhas do setor de gestão patrimonial e demonstram que essas falhas foram sanadas por causa de apontamento da equipe de auditoria de gestão.

É digno esclarecer que esta equipe entende pertinente manter a recomendação, pois trata-se de recomendação estruturante, e não pontual.

Recomendação:

Recomendação 1: Identificar tempestivamente cada item permanente adquirido pela empresa.

2.1.2.6 CONSTATAÇÃO

Aparelho de ar condicionado sem ser possível a identificação de qual o contrato que subsidiou sua aquisição. Indícios de aquisição sem cobertura contratual.

O Processo n° 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços n° 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ n° 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Durante os trabalhos de campo, a equipe de auditoria verificou cada equipamento instalado na CDC adquirido por meio da Ata de Registro de Preços n° 4/2013. Para tal, a equipe utilizou os quadros dos autos do processo que demonstram a localização de cada aparelho adquirido, o modelo, o número do patrimônio (tombamento) e o contrato a que se refere, bem como foi orientada e acompanhada por um empregado do setor de manutenção da CDC. Nessa fiscalização, foi identificado no setor de Marketing um aparelho novo de 12.000 BTUs, do modelo previsto na ata, que não possuía etiqueta de tombamento e não constava nos quadros dos autos.

Diante do verificado, foi emitida a Solicitação de Auditoria n° 12/2014, por meio da qual foi pedido ao gestor justificar tais impropriedades.

Causas:

Falhas nos controles administrativos relativos à gestão dos bens da companhia.

Manifestação da Unidade:

Em resposta à SA n° 12/2014, a CDC apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que o número de tombamento é 6546, Nota Fiscal n° 164 e Contrato n° 47/2013.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE n° 225/2014, de 1/8/2014, relatou que:

Após levantamento foi identificado que o referido aparelho foi fornecido através da Ata Reg. Preços n° 4/2013, Contrato n° 47/2013, Nota Fiscal n° 164, cabendo a ele o tombamento n° 6546, conforme relatório em anexo à sua pág. 03, correspondente a 3ª Solicitação do contrato à linha n° 1.

Adicionalmente informamos que houve um equívoco entre os aparelhos da CODMAK e CODREH, ainda que em relação a este último estamos realizando levantamento e tombamento.

Deve ser esclarecido que as siglas CODMAK e CODREH se referem à Coordenadoria de Marketing e à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor não pode ser acatada. Os quadros dos autos que demonstram a localização de cada aparelho adquirido, o modelo, o número do patrimônio (tombamento) e o contrato a que se refere indicam que esse número de tombamento é de um aparelho instalado na Coordenadoria de Recursos Humanos, um dos dois aparelhos entre os 14 adquiridos por meio do Contrato nº 47/2013 que possuíam placa de identificação, conforme observado por esta equipe de auditoria na fiscalização empreendida.

Outrossim, a quantidade desse modelo registrada em ata, 8 unidades, foi toda destinada para suprir as aquisições feitas pelos Contratos nº 43/2013, 5 unidades, e 47/2013, outros 3 aparelhos, ao passo que os demais contratos celebrados pela CDC não preveem aquisição de aparelho de 12.000 BTUs. Ou seja, há na CDC um novo aparelho de ar condicionado de mesmo modelo de unidade registrada na Ata nº 4/2013, mas que não está previsto em instrumento contratual dessa ata e em relação ao qual a área que realiza a gestão dos bens móveis não obteve êxito em explicar a procedência. Isso é evidência de aquisição sem cobertura contratual, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

A manifestação da Unidade ao relatório preliminar retifica as informações registradas nos autos do processo de contratação, pois atribui o número de tombamento inicialmente relativo ao aparelho do setor de Recursos Humanos ao aparelho instalado no setor de Marketing.

Entretanto, para que o teor de tal manifestação seja acatado, é preciso esclarecer, então, a procedência do aparelho do setor de Recursos Humanos, já que não pode haver um único número de tombamento para os dois aparelhos e, conforme constatado por esta equipe de auditoria, todos os aparelhos de 12.000 BTUs previstos na ata foram adquiridos pelos Contratos nº 43/2013 e nº 47/2013.

Portanto, esta equipe de auditoria de gestão altera a redação da recomendação prevista no relatório preliminar, de maneira que: i) a procedência do aparelho instalado no setor de Recursos Humanos possa ser esclarecida, ii) a extração ao limite quantitativo do modelo de 12.000 BTUs previsto na Ata de Registro de Preços nº 4/2013 possa ser verificada; e iii) a existência de cobertura contratual para cada um dos aparelhos dessa potência possa ser afirmada.

Por fim, deve ser registrado que, na opinião desta equipe de auditoria, a dificuldade de se identificar a procedência de aparelho de ar condicionado é resultado de falha na gestão patrimonial da Unidade, mais especificamente quanto à observância ao limite de atas de registro de preços e ao tombamento de bens, como relatado nas Constatações 2.1.2.4 e 2.1.2.5.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar e demonstrar, com base em ação de controle empreendida pela Auditoria Interna da CDC, a procedência do aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUs instalado no setor de Recursos Humanos da empresa, com indicação de cobertura contratual de todos os aparelhos de 12.000 BTUs adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 4/2013 e demonstração de extração ou não do limite quantitativo do item previsto na referida ata.

2.1.2.7 CONSTATAÇÃO

Inobservância a normativo interno que define procedimento para o recebimento de materiais adquiridos pela companhia.

O Processo nº 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços nº 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ nº 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Em 19/2/2004, a CDC emitiu a Portaria nº 2/2004, pela qual foi instituída comissão permanente de recebimento de material. De acordo com o subitem 2. a) dessa portaria, *o documento de recebimento do material deverá conter pelo menos 03 (três) assinaturas de membros da Comissão, sendo um deles o presidente ou seu substituto*. O item 1 define como presidente da comissão empregado que atualmente está lotado no setor de almoxarifado.

Entretanto, na análise dos autos do processo em tela, foram identificadas as seguintes falhas relativas ao recebimento, por contrato:

- i. Contrato nº 38/2013: emissão de solicitação de pagamento sem atestes de representante do almoxarifado e de fiscal de contrato na nota fiscal;
- ii. Contrato nº 48/2013: emissão de solicitação de pagamento sem atestes de representantes do almoxarifado e de fiscal de contrato na nota fiscal;
- iii. Contrato nº 50/2013: emissão de solicitação de pagamento sem ateste de representante do almoxarifado na nota fiscal.
- iv. Contrato nº 70/2013: emissão de solicitação de pagamento sem ateste na nota fiscal da comissão de recebimento e sem ateste na nota fiscal do fiscal do contrato.

Diante do verificado, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 12/2014, por meio da qual foi pedido ao gestor justificar tais impropriedades.

Causas:

Falhas nos controles administrativos relativos ao recebimento de bens adquiridos pela companhia.

Manifestação da Unidade:

- i) O atesto de recebimento do fiscal do contato (38) encontra-se no verso da nota fiscal, fls 97, do processo 20130317, sendo este o único responsável pelo recebimento, ficando o representante do almoxarifado responsável pelo chapeamento do patrimônio.
- ii) Não temos Contrato nº 48/2013 no processo de compra de ar-condicionado.
- iii) O atesto de recebimento do fiscal do contrato (47) encontra-se na Nota Fiscal, frente, fls. 136, do processo 20130317, sendo este o único responsável pelo recebimento, ficando o representante do almoxarifado responsável pelo chapeamento do patrimônio, sendo a data de solicitação de pagamento e atesto em 3/10/2013.
- iv) O atesto de recebimento do fiscal do contrato (50) encontra-se na Nota Fiscal frente e verso, fls. 156, do processo 20130317, sendo este o único responsável pelo recebimento, ficando o representante do almoxarifado responsável pelo chapeamento de patrimônio.
- v) O atesto de recebimento do fiscal do contrato (70) encontra-se na Nota Fiscal, verso, fls. 180, do processo 20130317, sendo este o único responsável pelo chapeamento de patrimônio.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com a recomendação feita pela equipe de auditoria de gestão.

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor informa que há um único responsável pelo recebimento e que ao representante do almoxarifado cabe o tombamento dos bens. Porém, isso contraria o disposto na Portaria CDC nº 2/2004 quanto à necessidade de ateste de ao menos 3 empregados, entre eles representante do almoxarifado. Portanto, por esse motivo a manifestação não merece prosperar.

Entretanto, a equipe de auditoria acatou o informado em relação à data de ateste relativa à execução do Contrato nº 47/2013, quanto à data registrada de forma manual não deixa claro se o atesto do fiscal do contrato ocorreu no dia 3/10 ou no dia 8/10.

Após a apresentação da versão preliminar deste relatório de auditoria, o gestor poderia apresentar manifestação quanto às falhas relativas ao Contrato 43/2013, erroneamente informado como 48/2013 na solicitação de auditoria. Entretanto, a CDC não apresentou novas informações na manifestação ao relatório preliminar. Dado que a situação verificada em relação a esse contrato é semelhante às encontradas em relação aos Contratos nº 38/2013 e nº 50/2013, esta equipe de auditoria não alterou a análise nem a recomendação desta Constatação.

Recomendação:

Recomendação 1: Observar o disposto na Portaria CDC nº 2/2004 quanto à necessidade de ateste de ao menos 3 pessoas em documentos de recebimento de material, entre eles o ateste de representante do almoxarifado ou seu substituto.

2.1.2.8 CONSTATAÇÃO

Inexistência de aplicação de penalidade em atrasos nas execuções de contratos, em inobservância à cláusula padrão de instrumento contratual.

O Processo nº 20130317 resultou na Ata de Registro de Preços nº 4/2013, em que a empresa Coldar Serviços de Instalação de Ar Condicionado Ltda – ME, CNPJ nº 09.218.036/0001-10, foi a única classificada com uma proposta de R\$ 427.000,00.

Foram celebrados com essa empresa sete contratos. Nas análises feitas pela equipe de auditoria, foi constatado que nas execuções de ao menos quatro deles houve atraso que superam os 6 dias úteis permitidos entre a emissão da respectiva ordem de serviço e a instalação dos aparelhos, como disposto no subitem 3.2.1 da ata de registro de preços e subitem 4.1 dos contratos.

A título de comparação, a equipe de auditoria considerou a data de solicitação de pagamento emitida após a conclusão de cada instalação, pois não foi possível identificar nos autos registro de outro momento mais apropriado para certificar a data de finalização da instalação, já que os atestes de recebimento não se mostraram confiáveis, como descrito na *Constatação 2.1.2.7.*:

Quadro 17 - Atrasos na execução de contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 4/2013

Nº do Contrato	Data da emissão da Ordem de Serviço	Data da solicitação de pagamento emitida pelo setor responsável pela fiscalização, após a instalação	Quantidade de dias úteis entre a emissão da OS e a solicitação de pagamento
47/2013	11/09/2013	03/10/2013	17
50/2013	27/09/2013	05/11/2013	28
70/2013	12/11/2013	10/02/2014	65
8/2014	17/11/2013	Instalação não concluída até 21/5/2014	Instalação não concluída até 21/5/2014

Fonte: Autos do Processo nº 20130317

Ainda, a equipe de auditoria de gestão verificou durante os trabalhos de campo que a instalação dos aparelhos relativos ao Contrato nº 8/2014 não havia sido concluída até 21/5/2014, o que representava, naquela data, atraso de 68 dias úteis. Outrossim, deve ser mencionado que o último contrato celebrado, nº 14/2014, embora publicado em 11/3/2014, até o final do período de campo, 23/5/2014, não havia gerado ordem de serviço.

Diante do verificado, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 12/2014, por meio da qual foi pedido ao gestor informar se havia aplicado alguma penalidade à contratada, conforme previsto no subitem 20.8 do edital da licitação.

Causa:

Omissão em cumprimento a cláusula contratual.

Manifestação da Unidade:

Em resposta ao item “d” da Solicitação de Auditoria nº 12/2014, o gestor assim se manifestou:

Não. As instalações só ocorriam quando os ocupantes das salas consentiam, visto que a instalação gerava barulho, poeira e congestionamento, deixando os ocupantes da sala sem condições de trabalho, ficando a contratada aguardando agendamento para instalação por parte da CDC e a disponibilização de seus técnicos para a data agendada.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, registrou o que foi discutido durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/7/2014. Na oportunidade, foi tratado entre os membros da Ciset/PR e os representantes da CDC que os atrasos da contratada podem ser decorrentes de emissão de ordem de serviço de maneira inoportuna, pois seria preciso certificar a disponibilidade e a preparação de local em que haveria a instalação de cada aparelho de ar condicionado.

Análise da manifestação da Unidade:

A manifestação do gestor não merece prosperar. É pouco razoável considerar necessários 28 ou 65 dias úteis necessários para se agendar a instalação de aparelhos de ar condicionado. Além disso, conforme verificado nos autos, na execução do Contrato nº 43/2013, não mencionado no Quadro 16, foi emitida notificação à contratada pelo atraso de 11 dias úteis, prazo inferior ao necessário para a instalação de uma unidade a mais do que o previsto no Contrato nº 47/2013, sem que neste último caso tenha acarretado sanção à contratada. Inclusive, de acordo com o subitem 20.8 do edital, a notificação por atraso só deve ser aplicada na primeira infração, como o verificado, nas demais devem ser aplicadas multas ou rescisão contratual.

Portanto, cabe ao gestor aplicar as penalidades previstas no edital pelos atrasos nas execuções dos Contratos nº 47/2013, nº 50/2013, nº 70/2013 e nº 8/2014. Destaca-se que a aplicação de penalidade, quando cabível, é um poder-dever do gestor, segundo entendimento do TCU emitidos em diversos acórdãos, entre eles o de nº 2.445/2012 – Plenário:

d) não se encontra na esfera de disponibilidade do gestor da Codevasf deixar de multar a contratada, eis que lhe incumbe agir proativamente, respaldado no ordenamento jurídico e nas previsões legais, editalícias e contratuais que regem a avença com a recorrente, não lhe sendo legítimo omitir-se nem renunciar às prerrogativas conferidas à administração em situações da espécie (precedentes: Acórdão 1262/2009 e 949/2010, ambos do Plenário).

Por outro lado, com base no que foi discutido durante a Reunião de Busca Conjunta de Soluções, e registrado pela CDC em sua manifestação à versão preliminar deste relatório, cabe à companhia aprimorar seus controles internos de maneira a emitir ordem de serviço somente após a certificação das devidas condições para a realização do serviço contratado.

Portanto, quanto às evidências de atraso por parte da contratada para o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar condicionado, é pertinente que a CDC verifique se foram propiciadas à contratada as devidas condições para a realização dos serviços previstos nos Contratos nº 47/2013, nº 50/2013, nº 70/2013; nº 8/2014 e nº 14/2014 e, caso necessário, aplique as multas previstas no edital e nos instrumentos contratuais.

Nessa esteira, esta equipe de auditoria redige nova recomendação neste relatório e altera a recomendação já registrada no relatório preliminar.

Recomendações:

Recomendação 1: Avaliar se foram dadas as devidas condições de execução à contratada no ato da emissão das ordens de serviço relativas aos Contratos nº nº 47/2013, nº 50/2013, nº 70/2013; nº 8/2014 e nº 14/2014.

Recomendação 2: Aplicar as penalidades previstas no edital pelos atrasos na execução dos objetos dos Contratos nº 47/2013, nº 50/2013, nº 70/2013; 8/2014 e nº 14/2014, caso assim fique comprovado nas avaliações mencionadas na Recomendação 1.

3. PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013

3.1 RELATÓRIO DA GESTÃO DE 2013

3.1.1 ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO DE 2013

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Falhas na elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2013.

Durante os trabalhos de campo, de 19/5/2013 a 23/5/2013, a equipe de auditoria de gestão avaliou uma prévia do Relatório de Gestão do Exercício de 2013 apresentada pela CDC. Dessa análise, foram feitas proposições de ajustes, principalmente quanto ao cumprimento e à abordagem dos itens previstos na DN TCU nº 127/2013 e na Portaria TCU nº 175/2013. Após o encaminhamento eletrônico do documento ao TCU, a versão final do relatório foi apresentada à Ciset para avaliação no dia 30/5.

A equipe de auditoria de gestão avaliou a versão final encaminhada ao TCU e propôs novos ajustes em 4/6/2013, Dessa maneira, a CDC encaminhou nova versão do relatório ao TCU, também sob orientação desta Ciset. Porém, nesta nova versão constam alguns aspectos que, no entendimento da equipe de auditoria de gestão, não estão em conformidade com o disposto na DN TCU nº 127/2013 e na Portaria TCU nº 175/2013, conforme descrito a seguir:

- Item 2.1 (Planejamento da Unidade): não foi feita a vinculação entre o planejamento da CDC e o Plano Plurianual – PPA e não foi feita menção de como a empresa identifica e trata os riscos que podem influenciar na realização de objetivos;
- Item 4.1 (Execução das despesas): a CDC não preencheu o Quadro A 4.1.3.4 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores executados Diretamente pela UJ; e
- Item 5.1 (Estrutura de pessoal da unidade): a CDC não preencheu os Quadros A 5.1.5.1, A 5.1.5.2, A 5.1.5.3 e A 5.1.5.4, que tratam do encaminhamento ao TCU, por meio do SISAC ou diretamente, de atos de pessoal.

Causa:

Inobservância aos normativos do TCU sobre a elaboração do Relatório de Gestão do Exercício de 2013: DN TCU nº 127/2013 e Portaria TCU nº 175/2013.

Recomendação:

Recomendação 1: Instituir rotina de elaboração do Relatório de Gestão da UJ que conte com checklist e encaminhamento prévio ao Órgão de Controle Interno para verificação da aderência do relatório aos normativos do Tribunal de Contas da União.

4. DESEMPENHO DA GESTÃO

4.1 INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO

4.1.1 RELAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

A Secretaria de Portos firmou convênio com o Senai/SC com objetivo de se elaborar mapa estratégico, definir objetivos estratégicos e fixar indicadores de desempenho para companhias docas com base na Portaria SEP nº 214/2008. Abaixo é reproduzida a relação dos indicadores de desempenho para auxiliar a gestão da CDC, apresenta à companhia pelo Senai/SC em setembro de 2013.

Cabe esclarecer que a análise desses indicadores gerou a *Constatação 4.1.2.1*.

Quadro 18 – Relação dos Indicadores de Desempenho da CDC

Nome	Descrição	Objetivo (eficiência; eficácia; efetividade)	Fórmula de Cálculo	Área da UJ responsável pela medição	Fonte de dados primários	Agente responsável pelo dado primário	Forma de fornecimento do dado primário	Periodicidade de levantamento dos dados primários	Foram realizados estudos para a definição da periodicidade ideal (S/N)	Forma de divulgação interna da metodologia de coleta e processamento de dados	Custos de obtenção do Indicador em relação aos benefícios para melhoria da gestão da Unidade
RECEITA POR EMPREGADO	Receita Operacional Líquida dividida pelo número de Empregados Próprios e Terceirizados	Eficiência	R\$ mil/Empregado	CODPLA	CODFIN CODREH	Coordenadores das áreas envolvidas	Balancete e Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
DESPESA POR EMPREGADO	Despesa Operacional dividida pelo número de Empregados Próprios e Terceirizados	Eficiência	R\$ mil/Empregado	CODPLA	CODFIN CODREH	Coordenadores das áreas envolvidas	Balancete e Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
RECEITA POR METRO QUADRADO	Receita Operacional Líquida dividida pela Área Operacional	Eficiência	R\$ mil/ m ²	CODPLA	CODFIN CODINF	Coordenadores das áreas envolvidas	Balancete e Informação fornecida pelo	mensal	N	A Implantar	A Implantar

	al em m ²						Setor			
DESPESA POR METRO QUADRADO	Despesa Operacional dividida pela Área Operacional em m ²	Eficiência	R\$ mil/ m ²	CODPLA	CODFIN CODINF	Coordenadores das áreas envolvidas	Balancete e Informação fornecida pelo Setor	mensal	N	A Implantar
COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS	Despesa Operacional dividida pela Receita Operacional Líquida x 100	Eficiência	% da ROL	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
COMPROMETIMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL	Despesa com Pessoal e Encargos dividida pela Receita Operacional Líquida x 100	Eficiência	% da ROL	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
RETORNO SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Lucro Líquido Contábil dividido pelo Patrimônio Líquido x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE INVESTIMENTO	Valor Realizado até o mês no OI dividido pelo Valor Previsto até o mês no OI x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODPLA	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
INADIMPLÊNCIA DAS CONTAS A PAGAR	Valores Vencidos dividido pela Receita Operacional Líquida x 100	Eficiência	% da ROL	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
INADIMPLÊNCIA DAS CONTAS A RECEBER	Valores Vencidos dividido pela Receita Operacional Líquida x 100	Eficiência	% da ROL	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
SUBSÍDIOS CRUZADOS NAS TARIFAS PORTUÁRIAS/COBERTURA DA TABELA I	(Custos e Despesas da Tabela I dividido pela Receita da Tabela I – 1) x 100	Eficiência	% da Tabela I	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar
SUBSÍDIOS CRUZADOS NAS TARIFAS PORTUÁRIAS/COBERTURA DA TABELA	(Custos e Despesas da Tabela II dividido pela	Eficiência	% da Tabela II	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar

II	Receita da Tabela II – 1) x 100										
SUBSÍDIOS CRUZADOS NAS TARIFAS PORTUÁRIAS/COBERTURA DA TABELA III	(Custos e Despesas da Tabela III dividido pela Receita da Tabela III – 1) x 100	Eficiência	% da Tabela III	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar	A Implantar
SUBSÍDIOS CRUZADOS NAS TARIFAS PORTUÁRIAS/COBERTURA DA TABELA V	(Custos e Despesas da Tabela V dividido pela Receita da Tabela V – 1) x 100	Eficiência	% da Tabela V	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar	A Implantar
SUBSÍDIOS CRUZADOS NAS TARIFAS PORTUÁRIAS/COBERTURA DA TABELA VII	(Custos e Despesas da Tabela VII dividido pela Receita da Tabela VII – 1) x 100	Eficiência	% da Tabela VII	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar	A Implantar
MARGEM EBITDA	EBITDA dividida pela Receita Operacional Líquida x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar	A Implantar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 101	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 102	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 103	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 104	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar

TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 105	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 201	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total disponível x 100	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
TAXA MÉDIA DE OCUPAÇÃO DO BERÇO 202	Tempo Total Atracado dividido pelo Tempo Total Disponível x 100	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
TEMPO MÉDIO DE ESPERA DO NAVIO	Horas de Espera por Atração dividida pela Quantidad e de Atrações	Eficiênc ia	Horas/Minut os	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA DO NAVIO	Tempo Total entre Entrada e Saída de Navios dividido pela Quantidad e de Navios	Eficiênc ia	Horas/Minut os	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
TONELAGEM POR EMPREGADO	Tonelagem Moviment ada no Período Atual dividida pelo Número de Empregad os Próprios e Terceiriza dos	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP CODREH	Coordenad ores das áreas envolvidas	Relatório s emitidos pelos Setores	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
EVOLUÇÃO DA CARGA MOVIMENTADA	Tonelagem Moviment ada no Período Atual dividida pela Tonelagem Moviment ada no Período Anterior x 100	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar
EVOLUÇÃO DA CARGA GERAL	Tonelagem Moviment ada no Período	Eficiênc ia	%	CODPL A	CODGEP	Coordenad or da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implan tar

	Atual dividida pela Tonelagem Movimentada no Período Anterior x 100										
EVOLUÇÃO DA CARGA GERAL SOLTA	Tonelagem Movimentada no Período Atual dividida pela Tonelagem Movimentada no Período Anterior x 100	Eficiência	%	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
EVOLUÇÃO DA CARGA GERAL CONTEINERIZADA	Tonelagem Movimentada no Período Atual dividida pela Tonelagem Movimentada no Período Anterior x 100	Eficiência	%	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
EVOLUÇÃO DOS GRANÉIS LÍQUIDOS	Tonelagem Movimentada no Período Atual dividida pela Tonelagem Movimentada no Período Anterior x 100	Eficiência	%	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
EVOLUÇÃO DOS GRANÉIS SÓLIDOS	Tonelagem Movimentada no Período Atual dividida pela Tonelagem Movimentada no Período Anterior x 100	Eficiência	%	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE ATRACASÕES	Número de Atracações no Período Atual dividido pelo Número de Atracações no Período Anterior x 100	Eficiência	%	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
CONSIGNAÇÃO MÉDIA	Toneladas Movimentadas dividida pela Quantidade	Eficiência	Toneladas/N avio	CODPL A	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar

	e de Atrações com Movimentação de Carga									
CONSIGNAÇÃO MÉDIA DA CARGA GERAL	Toneladas Movimentadas dividida pela Quantidade e de Atrações com Movimentação de Carga	Eficiência	Toneladas/N avio	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
CONSIGNAÇÃO MÉDIA DOS GRANÉIS LÍQUIDOS	Toneladas Movimentadas dividida pela Quantidade e de Atrações com Movimentação de Carga	Eficiência	Toneladas/N avio	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
CONSIGNAÇÃO MÉDIA DOS GRANÉIS SÓLIDOS	Toneladas Movimentadas dividida pela Quantidade e de Atrações com Movimentação de Carga	Eficiência	Toneladas/N avio	CODPLA	CODGEP	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
ÍNDICE IALA – EFICÁCIA DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA	Tempo de Operação Correta da Sinalização dividido pelo Tempo Total de Operação Correta Desejável x 100	Eficiência	%	CODPLA	CODPLA	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido na Internet pela Marinha do Brasil	mensal	N	A Implantar
ASSIDIUDADE	Número de Horas Trabalhadas dividido pelo Número de Horas de Trabalho Previstas x 100	Eficiência	% Horas Trabalhadas sobre as Previstas	CODPLA	CODREH	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
OTIMIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS	Dispêndio Total com Hora-Extra dividido pelo Dispêndio Total da Folha x 100	Eficiência	% da Folha	CODPLA	CODREH	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar
ACIDENTES DE TRABALHO	Total de Trabalhadores	Eficiência	% de Acidentados sobre o	CODPLA	CODREH	Coordenador da área	Relatório emitido pelo	mensal	N	A Implantar

	acidentados divididos pelo Total de Trabalhadores x 100		Total			envolvida	Setor				tar
ACIDENTES DE TRABALHO FATAIS	Número de Óbitos dividido pelo Total de Trabalhadores Acidentados x 100	Eficiência	% Óbitos sobre os Acidentados	CODPLA	CODREH	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
QUALIDADE DO FATURAMENTO	Número de Faturas Emitidas com Erro dividido pelo Número de Faturas Emitidas x 100	Eficiência	% Faturas com Erro sobre o Total	CODPLA	CODFIN	Coordenador da área envolvida	Balancete	mensal	N	A Implantar	A Implantar
VALOR DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	Total de Importações em US\$ somado ao Total de Exportações em US\$	Eficiência	US\$ mil	CODPLA	CODPLA	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido na Internet pela AliceWeb	mensal	N	A Implantar	A Implantar
VALOR AGREGADO DAS MERCADORIAS	Total de Importações em US\$ somado ao Total de Exportações em US\$ dividido pelas Toneladas Movimentadas	Eficiência	US\$/Tonelada	CODPLA	CODPLA CODGEP	Coordenadores das áreas envolvidas	Relatório emitido na Internet pela AliceWeb e Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
EVOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS DE FURTOS E ROUBOS	Número de Ocorrências no Período Atual dividido pelo Número de Ocorrências no Período Anterior x 100	Eficiência	% sobre o Ano Anterior	CODPLA	CODGUA	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar
IMPLANTAÇÃO SIGA	Valor dos Serviços Realizados (medidos até o Período dividido pelo Valor dos Serviços Previstos (a serem medidos) até o Período x 100	Eficiência	% Realizado sobre o Previsto	CODPLA	CODSMS	Coordenador da área envolvida	Sistema Implementado	mensal	N	-	-
DRAGAGEM POR RESULTADO	Valor dos Serviços Realizados	Eficiência	% Realizado sobre o	CODPLA	CODSMS	Coordenador da área	Serviço	mensal	N	-	-

	(medidos até o Período dividido pelo Valor dos Serviços Previstos (a serem medidos) até o Período x 100		Previsto			envolvida	Concluído				
TEMPO DE RESPOSTA ÀS RECLAMAÇÕES E SOLICITAÇÕES	Número de Dias para a Resposta às Reclamações dos Usuários	Eficiência	Dias	CODPL A	OUVIDORIA	Coordenador da área envolvida	Relatório emitido pelo Setor	mensal	N	A Implantar	A Implantar

Fonte: CDC, em resposta à Solicitudade de Auditoria nº 1/2014.

4.1.2 AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA GESTÃO

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidades na implementação de indicadores de desempenho da gestão.

Em atendimento ao item 3 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013, a equipe de auditoria procedeu à análise dos indicadores de desempenho da gestão da CDC com base nos aspectos da completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade, conforme segue:

i) completude (capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão):

Da relação apresentada pela CDC, constata-se que os indicadores utilizados atendem ao aspecto da completude quanto ao que se pretende medir. Entretanto, há de ser destacado que a CDC não possui indicadores para aferir e acompanhar a satisfação dos públicos interno (empregados) e externo (clientes), conforme determinação exarada pelo TCU no Acórdão nº 2.167/2009 – 1ª Câmara. Destaca-se que recomendação da Ciset para implementação das determinações do TCU exaradas nesse acórdão já consta no Plano de Providências da Unidade: *Atender a determinação do TCU constante do Acórdão nº 2.167/2009 – 1ª Câmara, no que diz respeito à elaboração de indicadores de gestão.*

ii) comparabilidade (capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas):

Os resultados dos indicadores utilizados pela CDC podem ser comparados ao longo do tempo, por isso atendem ao aspecto da comparabilidade.

iii) confiabilidade (confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade):

A relação dos indicadores cita, em relação a cada indicador, o setor responsável pela coleta dos dados e o responsável pela medição. Entretanto, esta equipe de auditoria entende ser pertinente que, para o atendimento completo do aspecto confiabilidade, cabe à CDC estabelecer formalmente a maneira de divulgação interna da metodologia de coleta e de processamento de dados de cada indicador.

iv) acessibilidade (facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral):

De maneira geral, os indicadores da CDC são fáceis de serem obtidos, elaborados e compreendidos. Entretanto, a definição de maneira de divulgação interna da metodologia de coleta e de processamento de dados de cada indicador, além de ter impacto no aspecto da confiabilidade, também propiciaria melhora no aspecto da acessibilidade, inclusive quanto à compreensão do público externo.

v) **economicidade** (razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade).

Os indicadores da CDC aparentam atender ao aspecto da economicidade. Porém, o atendimento a esse aspecto só pode ser confirmado após a CDC definir formalmente a metodologia escolhida para a coleta e processamento de cada indicador.

Causa:

Incompletude na implementação de indicadores de gestão.

Manifestação da Unidade:

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão e informou que envidará esforços para concluir a implementação dos indicadores até o final de 2014.

Análise da manifestação da Unidade:

Com base na manifestação da CDC encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Definir formalmente a metodologia de coleta, de processamento de dados e de divulgação de cada indicador utilizado pela companhia.

Recomendação 2: Avaliar, após a definição da metodologia de coleta e processamento, a economicidade de cada indicador utilizado pela companhia.

5. RECURSOS HUMANOS

5.1 GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

5.1.1 ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Inexistência de controles internos quanto ao acúmulo ilegal de cargos públicos.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal requisitos para o acúmulo **legal** de cargos públicos, como segue:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Já o inciso XVII deixa claro que tais regras se aplicam também às sociedades de economia mista, caso da CDC: *a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.*

Nessa esteira, e em cumprimento ao disposto no item 4 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2013, esta equipe de auditoria questionou o gestor da CDC por meio da Solicitação de Auditoria nº 2/2014. As informações apresentadas demonstram que a Unidade não possui controles quanto ao acúmulo de cargos.

Causa:

Falha nos controles internos da área de Recursos Humanos da CDC.

Manifestação da Unidade:

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2/2014, a CDC assim se manifestou:

d) Relacionar e detalhar os controles internos administrativos utilizados pela UJ, no exercício de 2013, **relacionados à gestão de pessoas**, entendido como um conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao alcance dos objetivos da Área, informando:

(...)

d.5) os controles administrativos para identificar e tratar eventuais acumulações ilegais de cargos, ou seja, aqueles não previstos na Constituição Federal.

Manifestação apresentada: *Não possui.*

(...)

m) Informar, no quadro abaixo, os dados dos empregados da **CDC**, inclusive ocupantes de cargos em comissão e função de confiança, que acumulam cargos públicos:

Nome completo do empregado	CPF	Cargo ou função de confiança na CDC, se for o caso	Órgão ou entidade em que acumula cargo, além da CDC

Manifestação apresentada: *Planilha em anexo.*

Na planilha apresentada pelo gestor, a coluna que deveria se referir a *órgão ou entidade em que acumula cargo, além da CDC* está sem preenchimento.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão e esclareceu que já elaborou modelo de declaração de acúmulo de cargo a ser preenchida, em 30 dias, pelos empregados da companhia:

Análise da Equipe de Auditoria:

As manifestações aos dois questionamentos feitos demonstram a necessidade de o gestor instituir controles que o auxiliem a identificar o acúmulo de cargos e a de tratar dos casos em que esse acúmulo não esteja em conformidade com a legislação.

Com base na manifestação da CDC sobre o assunto encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Elaborar e coletar de cada pessoa que compõe a força de trabalho da CDC, em 60 dias, declaração sobre o acúmulo de cargo.

Recomendação 2: Avaliar, em até 30 dias após a conclusão da recomendação anterior, as declarações apresentadas, nos termos do estabelecido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

5.1.2 QUANTITATIVO DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SEM VÍNCULO COM A CDC

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Quantitativo de ocupantes de funções de confiança em quantitativo superior ao permitido por normativo interno.

De acordo com o Plano de Funções de 2011 da CDC, os cargos em comissão na companhia possuem duas nomenclaturas: as funções de confiança e as gratificações técnicas. O item 4 do normativo define que:

A estrutura gerencial da Companhia é composta pelas funções comissionadas de assessores, coordenadores, secretárias e do chefe de gabinete, ocupadas por pessoas de confiança da Diretoria, podendo ser do quadro efetivo ou em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração.

A estrutura de gratificações técnicas da CDC, ocupadas por pessoas de confiança da Diretoria e de livre nomeação e exoneração, é composta por três Níveis de remuneração, sendo exigidos dos profissionais para ocupá-los conhecimento, instrução específica e habilidades para execução das atribuições.

O subitem 4.6.1 do Plano de Funções estabelece requisitos para o provimento dos cargos comissionados:

4.6.1.1 As funções comissionadas, com exceção do Assessor e Chefe de Gabinete da Presidência, Assessores Técnicas das Diretorias, Coordenador da Auditoria e Secretárias de Diretores deverão ser ocupadas, no mínimo, por 50% dos ocupantes de cargos efetivos da Companhia.

4.6.1.1.1 O percentual referido no subitem acima terá caráter provisório, por um período de 02 (dois) anos a partir da data de implantação do Plano, período necessário para o aumento do quantitativo do quadro de pessoal próprio da CDC, por intermédio de concurso público, e para o preenchimento das funções comissionadas por empregados do quadro efetivo, o qual passará a ser de no mínimo de 70%.

4.6.1.2 As gratificações técnicas devem ser concedidas a, no mínimo, 70% dos ocupantes de cargos efetivos da Companhia.

4.6.1.3 Os ocupantes de funções comissionadas nível II e II e gratificação técnica nível II devem ter escolaridade de ensino superior.

O subitem 6.4 do Plano de Funções define na forma de um quadro o quantitativo para cada tipo de função comissionada e gratificação técnica, que somam, respectivamente, 33 e 42 cargos:

Descrição	Quantitativo
-----------	--------------

Função Comissionada III	16
Função Comissionada II	11
Função Comissionada I	6
Gratificação Técnica III	13
Gratificação Técnica II	16
Gratificação Técnica I	13

Dessa maneira, desconsideradas as 11 pessoas que ocupam os cargos excetuados no subitem 4.6.1.1 (1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor da Presidência; 4 Secretários de Diretoria, incluído o do Diretor-Presidente; 4 Assessores Técnicos, incluído o do Diretor-Presidente; e 1 Coordenador de Auditoria), o quantitativo máximo de pessoas sem vínculo a ocupar as outras 22 funções de confiança seria de 11 nos dois primeiros anos após a publicação do Plano de Função e de 6 após isso, tempo para que fosse realizado concurso público para o quadro efetivo da CDC, nos termos do subitem 4.6.1.1.1.

Entretanto, a equipe de auditoria identificou que há atualmente 15 pessoas sem vínculo efetivo com a companhia que ocupam funções comissionadas.

Em relação às gratificações técnicas, verificou-se que o quantitativo de 31 empregados que ocupam esses cargos ultrapassam o mínimo de 70% definido no subitem 4.6.1.2 do Plano de Funções.

Causa:

Falha nos controles internos da área de Recursos Humanos da CDC.

Manifestação da Unidade:

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE n° 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão. Ainda, informou que *Será elaborado em até 30 dias um estudo sobre a real necessidade de trabalho da CDC, contemplando um PDV. O qual será encaminhado à SEP para conhecimento e análise.*

Análise da Equipe de Auditoria:

Conforme relatado no *item 3.4* deste relatório, cerca de 21,3% da força de trabalho da CDC é composta por pessoas sem vínculo efetivo com a companhia. Na opinião dessa equipe de auditoria, esse quantitativo é consequência da não realização de concurso público desde 2007 e do aspecto qualitativo da força de trabalho da CDC, já que 72% dos empregados efetivos não possuem ao menos graduação de nível superior, exigida para a nomeação de aproximadamente 82% das funções comissionadas, conforme estabelecido no subitem 4.6.1.3 do Plano de Função.

Portanto, esta equipe de auditoria concorda com o gestor quanto à necessidade de realização de concurso público e de um plano de demissão voluntária para a recomposição do quadro efetivo da companhia, conforme também relatado no *item 3.4* do relatório.

Com base na manifestação da CDC sobre o assunto encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Abster-se de realizar novas nomeações de pessoas sem vínculo efetivo para funções comissionadas, até que o limite mínimo de 70% de empregados efetivos nesses cargos seja observado, conforme definido no subitem 4.1.1.1 do Plano de Funções da companhia.

Recomendação 2: Envidar esforços para a realização e um plano de demissão voluntário.

Recomendação 3: Envidar esforços para a realização de um concurso público para a recomposição da força de trabalho efetiva da companhia.

5.1.3 FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CDC

5.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Controles internos deficientes no setor de Recursos Humanos.

Em cumprimento ao item 4 do Anexo IV da DN TCU nº 132/2014, esta equipe de auditoria avaliou os controles internos da área responsável pela gestão de pessoas da CDC, o setor de Recursos Humanos. As fragilidades constatadas estão descritas a seguir, e as oportunidades de melhoria foram registradas em forma de recomendações logo após.

Vale ressaltar que a não verificação de acúmulo de cargo e a inobservância ao limite quantitativo de ocupantes de cargos em comissão se vínculo com a companhia estão descritas nas *Constatações 5.1.1.1 e 5.1.2.1*.

i) Composição da equipe da área de gestão de pessoas e implicações nos controles internos do setor

O setor de Recursos Humanos da CDC é composto por duas pessoas com nível superior ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a companhia e por estagiários. Excluídos os estagiários, as 2 pessoas que compõem a equipe significam quantitativo inferior ao informado pelo gestor como o ideal para o setor: 4 pessoas com nível superior e 2 com nível técnico, como descrito no item 3.4 deste relatório.

Conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, cada uma das duas pessoas é responsável por uma das duas atividades mais sensíveis do setor: formalização e acompanhamento de processos de contratação de serviços aos empregados da CDC (plano de saúde, cursos de aperfeiçoamento, palestras etc) e lançamento da folha de pagamento e encargos. Assim, o quantitativo da equipe prejudica a avaliação e a correção da atividade desenvolvida por outra. Por exemplo, o lançamento e a conferência da folha de pagamentos são feitos pela mesma pessoa, em inobservância ao princípio da segregação de funções.

Vale ressaltar que quando uma das duas pessoas se ausentar da companhia (férias, doença etc), a outra terá que acumular as duas atividades mais sensíveis do setor.

Causa:

Composição quantitativa e qualitativa insuficiente do setor de Recursos Humanos

ii) Atribuições relacionadas à folha de pagamentos e encargos dos empregados da companhia

Esta é uma das atividades mais sensíveis no setor de Recursos Humanos, conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, e requer a realização e a exatidão de diversos cálculos e conferência de valores financeiros, além de ser feita todos os meses. Dessa forma, a equipe de auditoria de gestão verificou como são realizados os procedimentos para avaliar os controles internos relacionados à folha de pagamento e encargos da CDC.

Conforme relatado, inicialmente deve ser destacado que todos os procedimentos são realizados por uma única pessoa, e esta mesma pessoa é responsável pela conferência dos lançamentos, em inobservância ao princípio da segregação de funções e o que caracteriza uma fragilidade relacionada à folha de pagamento e encargos da companhia.

A parcela mais representativa da remuneração dos empregos da CDC é composta pelo salário. O percentual de ajuste dos salários dos empregados é fixado por meio de acordo coletivo. Durante o ano de 2013, dois acordos vigeram: um de 1º/6/2012 a 31/5/2013 e outro de 1º/6/2013 com fim previsto em 31/5/2014. De acordo com o exposto no plano de cargos e salários, a atualização da tabela de vencimentos das 4 categorias de empregados é competência do setor de Recursos Humanos, entretanto foi verificado que, formalmente, as tabelas de vencimentos estão desatualizadas desde a emissão do plano, que ocorreu em maio de 2011. Assim, após cada acordo coletivo a equipe de RH realiza informalmente os cálculos dos novos salários e atualiza os valores no sistema de processamento da folha de pagamento. Tal fragilidade torna-se mais preocupante se considerado que as atividades relacionadas aos lançamentos da folha, inclusive os cálculos pós acordos coletivos e atualizações no sistema, são de responsabilidade de uma única pessoa.

A equipe de auditoria identificou outra fragilidade na sistemática da geração da folha de pagamento. Como relatado, todo o procedimento é feito por uma única pessoa e por ela mesma conferido. Após, gera-se um arquivo no sistema de folha de pagamento que indica, por empregado efetivo ou ocupante de cargo comissionado sem vínculo, as rubricas que compõem a remuneração e os respectivos valores de cada uma delas. Dado que o sistema de folha de pagamento não tem comunicação eletrônica com o sistema financeira da companhia, o arquivo deve ser encaminhado, normalmente por *pendrive*, para o setor responsável pelos pagamentos. Verifica-se, assim, insegurança no procedimento, o que não permite garantir efetivamente que os lançamentos feitos no sistema de folha de pagamento coincidam com os valores pagos a cada empregado.

Causas:

Composição quantitativa e qualitativa insuficiente do setor de Recursos Humanos, inobservância ao princípio da segregação e funções, falhas nos controles internos da área e inexistência de comunicação eletrônica entre o sistema de folha de pagamento e o sistema financeiro da companhia.

iii) Publicação interna dos atos de pessoal

Conforme informado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 2/2014, a CDC não possui boletim interno ou outro documento que dê transparência para os atos de pessoal. Portanto, atos de admissão, aposentadoria e férias não são consolidados em um documento que propicie transparência interna às decisões que envolvem os empregados da companhia.

Causa:

Falha nos controles internos do setor de Recursos Humanos, notadamente relativa ao componente Informação e Comunicação

iv) Utilização de *checklists* para conferências das atividades desenvolvidas

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 2/2014 sobre a utilização de *checklists* para a verificação e orientação das práticas relacionadas à gestão de pessoas e para registros em sistemas corporativos, a CDC não demonstrou que possui esses documentos, situação que se torna mais crítica pelo fato de que as atividades mais sensíveis do setor são realizadas individualmente e sem conferência por outras pessoas.

Causa:

Falha nos controles internos do setor de Recursos Humanos.

v) Informações públicas sobre os empregados da CDC

No sítio eletrônico da companhia, endereço http://sistemas.docasdoceara.com.br/lai/frmServidores_New.aspx, é possível consultar a relação e empregados e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo efetivo que compõem a força de trabalho da CDC, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Entretanto, a referida relação é falha, pois informa erroneamente que os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a administração pública são empregados permanentes, o que denota a existência de cargo efetivo, e que são cedidos, o que indicaria a existência de vínculo com a administração pública.

Causa:

Falha nos controles internos do setor de Recursos Humanos, notadamente relativa ao componente Informação e Comunicação.

vi) Ausência de registros de atos de pessoal no Sisac

O art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24/10/2007, define que os atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, reformas e pensões devem ser registrados no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões do TCU – Sisac. A CDC passou a ser vinculada à Ciset/PR nesse sistema em 13/8/2012. Desde então, não houve admissão de pessoas para o quadro efetivo da companhia. Porém, em 2012 e em 2013 houve diminuição do quantitativo de empregados efetivos, sem que tenham sido feitos registros no Sisac.

Causa:

Falha nos controles internos do setor de Recursos Humanos, notadamente relativos aos registros no Sisac de atos de admissão e concessão.

Manifestação da Unidade:

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão e informou que a recomposição do setor de Recursos Humanos e a observância ao princípio da segregação de funções nessa equipe serão feitos parcialmente com remanejamento interno de pessoal. Além disso, esclareceu que a recomposição total do setor será possível após a realização de concurso público.

A CDC também esclareceu, na mesma manifestação ao relatório preliminar, que fará ajustes na publicação do sítio eletrônico relativa às informações dos ocupantes de cargos comissionados.

Análise da Equipe de Auditoria:

Com base na manifestação da CDC sobre os assuntos encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém as análises e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Recompor, em 60 dias, quantitativa e qualitativamente a equipe do setor de Recursos Humanos, consideradas as atuais limitações da força de trabalho da CDC.

Recomendação 2: Observar o princípio da segregação de funções nas etapas de realizações e de conferências das atividades desenvolvidas pelo setor de Recursos Humanos.

Recomendação 3: Atualizar formalmente o Plano de Cargos e Salários da companhia após o início de vigência de acordo coletivo.

Recomendação 4: Instituir, em 90 dias, rotina mais segura para o envio das informações geradas no sistema de folha de pagamento para o sistema financeiro da empresa, preferencialmente por meio eletrônico e automático.

Recomendação 5: Instituir, em 90 dias, boletim interno, eletrônico ou físico, para dar publicidade interna aos atos de pessoal relativos à força de trabalho de toda a companhia.

Recomendação 6: Instituir, em 60 dias, *checklists* para as principais atividades desenvolvidas no setor de Recursos Humanos, entre elas a de geração da folha de pagamentos e encargos.

Recomendação 7: Ajustar, em 30 dias, as informações publicadas no sítio eletrônico da companhia relativas aos ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a empresa.

Recomendação 8: Registrar no Sisac os atos de concessão de aposentadorias e pensões ocorridos em 2012 e em 2013, em atendimento à IN TCU nº 55/2007.

5.1.4 FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS UTILIZADOS PARA O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

5.1.4.1 CONSTATAÇÃO

Informações registradas no ponto eletrônico não podem ser consideradas para pagamento de horas extras. Baixa confiabilidade dos dados das informações. Fragilidade dos controles internos administrativos.

Os empregados da CDC fazem diariamente 4 registros no relógio de ponto eletrônico: o horário de início do expediente, a pausa para almoço, o retorno do almoço e o fim do expediente. O sistema eletrônico compara esses registros com aqueles previamente cadastrados como sendo o horário regular de expediente do empregado, para então calcular as horas extras no mês. Na prática, tal procedimento não é confiável, pois o empregado pode laborar em escala não prevista no sistema.

Assim, mensalmente, os chefes dos setores encaminham ao setor de Recursos Humanos solicitações de pagamento de horas extras e, quando for o caso, as escalas dos empregados. O setor de Recursos Humanos compara manualmente as solicitações com as escalas e lança na folha de pagamento as horas extras dos empregados.

Causa: Ausência de escalas ou horários diferenciados de empregados no sistema de registro eletrônico de ponto.

Manifestação da Unidade:

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão.

Análise da Equipe de Auditoria:

Caso estivessem previstos no sistema eletrônico as escalas e outros horários eventualmente diferenciados, a sistemática empregada para o pagamento de horas extras seria mais confiável, tanto quanto às horas de fato trabalhadas, quanto aos cálculos realizados e às possíveis compensações. Em relação aos cálculos, foi verificado que as horas extras solicitadas e pagas são sempre horas inteiras, ou seja, sem considerar minutos, mesmo que o sistema demonstre que o empregado tenha registrado saída em hora não inteira.

Com base na manifestação da CDC sobre o assunto encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Ajustar, em 90 dias, o sistema de ponto eletrônico, de maneira que ele evidencie com segurança as jornadas cumpridas em escalas ou horários diferenciados.

Recomendação 2: Abster-se de pagar horas extras inteiras quando o sistema demonstrar registro diferente.

5.1.5 DESCUMPRIMENTOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DECORRENTES DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

5.1.5.1 CONSTATAÇÃO

Realização de horas extras em quantidades diárias superiores ao máximo permitido e em desrespeito ao intervalo mínimo entre jornadas.

As solicitações de setores da CDC apresentadas ao setor de Recursos Humanos para embasar o pagamento de horas extras demonstram duas inobservâncias à legislação trabalhista.

A primeira impropriedade se refere à realização de horas extras em quantidade superior às 2 horas máximas previstas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ratificadas nos acordos coletivos válidos para o exercício de 2013.

De acordo com as solicitações apresentadas ao setor de Recursos Humanos, de janeiro a julho guardas portuários realizaram mais de 2 horas extras diárias, em alguns dias de janeiro até 16 horas. De agosto a dezembro não fica clara a extração ao limite diário de horas extras, pois as solicitações da Guarda Portuária apresentam apenas o total de horas extras no mês.

Essa impropriedade também é constatada com frequência em relação ao motorista da companhia. As solicitações de fevereiro a dezembro demonstram que ele realizou, em média, 111 horas extras mensais, o que significa 5 horas extras diárias em um mês com 22 dias úteis.

Outro setor em que a realização de horas extras são feitas com frequência é a Gestão Portuária. Embora as solicitações não indiquem as horas extras diárias dos empregados, mas as mensais, é possível identificar que empregado da amarração de navios realizou, em média, 140 horas extras mensais entre janeiro e novembro de 2013, o que evidencia o descumprimento ao limite diário imposto pela legislação.

A segunda impropriedade à legislação trabalhista se refere à inobservância ao descanso mínimo de 11 horas consecutivas entre duas jornadas diárias, conforme disposição do art. 66 da CLT. Tal impropriedade é principalmente constatada quando o motorista da companhia registra fim da jornada diária após as 21h e início da jornada seguinte até às 7h da manhã, horário regular de começo de seu expediente.

Manifestação da Unidade:

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão.

Análise da Equipe de Auditoria:

As impropriedades apontadas evidenciam que a CDC descumpre a legislação trabalhista relativa a horas extras. Dessa maneira, a CDC incorre em riscos trabalhistas.

Com base na manifestação da CDC encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Rever as escalas dos empregados da companhia, de maneira a se evitar a extração ao limite de 2 horas extras diárias permitidas pela legislação.

Recomendação 2: Observar o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas diárias, em observância à legislação.

6. PORTUS

6.1 REPASSE AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL PORTUS

6.1.1 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO POR AUXÍLIO-DOENÇA

6.1.1.1 INFORMAÇÃO

Repasses ao Portus a título de patrocínio por auxílio-doença

No julgamento das contas de 2006 dos gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a 1ª Câmara do TCU emitiu o Acórdão nº 2.785/2011, no qual determinou à Ciset/PR que verificasse, conforme os critérios de cálculos contidos no Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário, se houve irregularidades nos repasses ao Portus feitos por outras companhias docas.

O mencionado Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário foi emitido em virtude de consulta realizada pelo então Ministro de Estado dos Transportes, observando-se que, à época, as companhias docas estavam vinculadas ao Ministério dos Transportes. O resultado da consulta demonstrou, entre outros aspectos, que (grifos nossos):

9.1. conhecer da consulta formulada pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Doutor A. N. , para responder a Sua Excelência que:

(...)

9.1.2. em consequência do entendimento constante do item anterior (9.1.1), a **contribuição normal de patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada tem como limite a do participante, inclusive assistido**, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.3. **o encargo assumido por patrocinador estatal na forma esclarecida anteriormente (item 9.1.2) deve-se conter ainda ao previsto nos respectivos planos de custeio**, ante a vedação estabelecida no art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001;

Diante do exposto, a equipe da auditoria de gestão emitiu a Solicitação de Auditoria nº 3, na qual pediu, pelo item “c”, a apresentação do *demonstrativo das contribuições pagas pelos empregados participantes, bem como pela CDC, com os respectivos extratos bancários (em Excel) no exercício de 2013*. A CDC apresentou o demonstrativo conforme solicitado, por meio do qual foi constatado que a companhia contribuiu com o Portus com valores a título de auxílio-doença.

Manifestação da Unidade:

Em virtude do constatado, a equipe de auditoria emitiu outras duas Solicitações de Auditoria, a de nº 8 e a de nº 14. Na de nº 8 pediu à CDC, no item “b”, que justificasse o patrocínio a título de auxílio-doença. A companhia repassou o questionamento ao Portus, que apresentou cópia da Carta Interv Coratu nº 049.000016.2014-0, da qual destacamos os trechos mais relevantes quanto ao assunto questionado:

Pelo fato dos Participantes em Auxílio Doença e dos Pensionistas serem classificados dentro do grupo de Participantes Assistidos e, considerando a

necessidade de se observar a paridade, a Patrocinadora deve contribuir de forma igual ao que eles contribuem.

(...)

No contexto histórico, os participantes em auxílio-doença são participantes em gozo de benefício pelo PBP1, já que esses participantes recebem suplementação do Plano, ou seja, são assistidos. Os mesmos contribuem para o PBP1 nesta condição. E quando da implantação da Paridade Contributiva no ano de 2000 os mesmos contribuíram para o PBP1 na condição de assistidos.

Portanto, (...), todos os Participantes Assistidos que contribuíam (Aposentados por Tempo de Contribuição, Especial, Idade e Invalidez e Auxílio-Doença) foram considerados para fins da implementação da Paridade Contributiva.

Na Solicitação de Auditoria nº 14, foi pedido que a CDC apresentasse a relação de pagamentos feitos a título de contribuição por auxílio-doença desde os primeiros repasses após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 5/1998, janeiro de 2001, até dezembro de 2013. A CDC, ao atender a solicitação, apresentou quadros que demonstram que os repasses dessa natureza foram iniciados em 2011, num valor anual de R\$ 22,58, e também ocorreram em 2012 (R\$ 422,62) e em 2013 (R\$ 2.466,64).

Análise da manifestação da Unidade:

O art. 34 do Regulamento do PBP1 prevê contribuições regulares das patrocinadoras correspondentes, entre outros aspectos, à soma das contribuições regulares dos participantes patrocinados (ativos) e assistidos (inativos). Portanto, esta equipe de auditoria acata a manifestação apresentada pela CDC por meio da carta Portus, ao passo que registra como Informação neste relatório a realização de repasses da CDC ao Portus a título de auxílio-doença, para que o TCU possa ter conhecimento da situação.

6.1.2 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO A PENSIONISTAS

6.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Repasses ao Portus a título de patrocínio a pensionistas em desacordo com a legislação e o entendimento do TCU.

Como descrito na *Informação 6.1.1.1*, no julgamento das contas de 2006 dos gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a 1ª Câmara do TCU emitiu o Acórdão nº 2.785/2011, determinou à Ciset/PR que verificasse, conforme os critérios de cálculos contidos no Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário, se houve irregularidades nos repasses ao Portus feitos por outras companhias docas.

Também como descrito na *Informação 6.1.1.1*, o mencionado Acórdão TCU nº 169/2005 – Plenário foi emitido em virtude de consulta realizada pelo então Ministro de Estado dos Transportes, observando-se que, à época, as companhias docas estavam vinculadas ao Ministério dos Transportes. O resultado da consulta demonstrou, entre outros aspectos, que (grifos nossos):

9.1. conhecer da consulta formulada pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Doutor A.N. , para responder a Sua Excelência que:

(...)

9.1.4. **não se considera participante o beneficiário (pensionista ou dependente)**, em face dos conceitos definidos no art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001;

Diante do exposto, a equipe da auditoria de gestão emitiu a Solicitação de Auditoria nº 3, em que pediu, pelo item “c”, a apresentação do *demonstrativo das contribuições pagas pelos empregados participantes, bem como pela CDC, com os respectivos extratos bancários (em Excel) no exercício de 2013*. A CDC apresentou o demonstrativo conforme solicitado, por meio do qual foi constatado que a companhia repassou ao Portus valores a título de contribuição a pensionistas, em desacordo com o resultado da consulta emitido pelo TCU.

Causas:

Inobservância à legislação aplicável e ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

Manifestação da Unidade:

Em virtude do constatado, a equipe de auditoria emitiu outras duas Solicitações de Auditoria, a de nº 8 e a de nº 14. Na de nº 8 pediu à CDC, no item “b”, que justificasse o patrocínio a pensionistas. A companhia repassou o questionamento ao Portus, que apresentou cópia da Carta Interv Coratu nº 049.000016.2014-0, da qual destacamos os trechos mais relevantes quanto ao assunto questionado:

Pelo fato dos Participantes em Auxílio Doença e dos Pensionistas serem classificados dentro do grupo de Participantes Assistidos e, considerando a necessidade de se observar a paridade, a Patrocinadora deve contribuir de forma igual ao que eles contribuem.

(...)

Em relação ao Pensionista, até o ano de 2007 eles não contribuíam para o Plano, na avaliação daquele ano foi criada a contribuição normal para Participante Assistido Pensionista, assim, considerando a Paridade Contributiva, a Patrocinadora também passou a contribuir para esse grupo de Assistidos.

Lembramos que a avaliação atuarial daquele ano, além de ter sido aprovada pelas Patrocinadoras, foi submetida ao DEST, conforme preceitua a LC nº 108/2001.

Na Solicitação de Auditoria nº 14, foi pedido que a CDC apresentasse a relação de pagamentos feitos a título de contribuição a pensionistas desde a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 5/1998, janeiro de 2001. A CDC, ao atender a solicitação, apresentou a relação pedida, pela qual é possível verificar que os repasses foram iniciados em maio de 2007, conforme exposto na carta do Portus, e totalizaram até dezembro de 2013 R\$ 185.017,33, não atualizados. Desse total, R\$ 37.942,76 se referem ao exercício de 2013.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC apresentou manifestação por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014. De maneira geral, a CDC concordou com as recomendações feitas à constatação, mas registrou as tratativas entre a Ciset/PR e a CDC sobre o assunto feita na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada em 25/7/2014. Na ocasião, foi acordado que a Ciset/PR excluiria a recomendação de suspensão imediata dos repasses ao Portus a título de patrocínio a pensionistas, dada a sensibilidade do assunto, e que tal suspensão só seria feita após consulta ao TCU.

Análise da manifestação da Unidade:

A carta do Portus apresentada pela CDC demonstra entendimento de que os participantes pensionistas são classificados como participantes assistidos. Entretanto, tal posicionamento diverge daquele decidido pelo Plenário do TCU por meio do item 9.1.4 do Acórdão nº 169/2005. Segundo esse item *não se considera participante o beneficiário (pensionista ou dependente), em face dos conceitos definidos no art. 8º da Lei Complementar*. Portanto, esta

equipe de auditoria não acata o teor da manifestação apresentada pela CDC por meio da carta do Portus.

Esta equipe acata o teor da manifestação apresentada pela CDC e registra que, por isso alterou as redações das recomendações sobre o assunto.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder, em 30 dias, ao cálculo de atualização do total de valores repassados ao Portus a título de patrocínio a pensionistas realizados de maio de 2007 até a data do referido cálculo.

Recomendação 2: Consultar o Tribunal de Contas da União, em 60 dias, sobre a correção dos cálculos de atualização do total de valores repassados ao Portus a título de patrocínio a pensionistas, conforme previsto na Recomendação 1, e sobre a efetiva suspensão desses repasses e quanto a eventual desconto do valor nos próximos repasses feitos ao Portus.

6.1.3 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO PORTUS A TÍTULO DE PATROCÍNIO ASSISTIDOS (INATIVOS) FEITAS ANTES DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PENSÃO

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Repasses ao Portus a título de patrocínio a inativos sem previsão dessa contribuição no plano de custeio do instituto.

Como mencionado, no julgamento das contas de 2006 dos gestores da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a 1^a Câmara do TCU emitiu o Acórdão n° 2.785/2011, no qual registrou, com grifos nossos:

1.5.1. determinar à CODESP que adote as providências abaixo relacionados, informando a este Tribunal, no prazo de 30 dias, os respectivos resultados e desdobramentos:

1.5.1.1. desconto nas futuras contribuições a pagar devidas ao Portus dos valores indevidamente pagos em razão do reconhecimento de dívida inexistente entre a CODESP e o Portus, **conforme critérios de cálculo contidos no Acórdão 169/2005-TCU-Plenário;**
(...)

1.5.3. determinar à Secretaria de Controle Interno da Presidência da República - CISET/PR, que apure nas contas anuais da CODESP se os repasses realizados pela Companhia ao Portus, a título de reconhecimento de dívida, objeto da determinação contida no subitem 1.5.1.1 deste Acórdão, **ocorreram com outras Patrocinadoras aderentes ao Plano de Benefícios do Portus - PBPI;**

Este Acórdão TCU n° 169/2005 – Plenário foi emitido em virtude de consulta realizada pelo então Ministro de Estado dos Transportes, observando-se que, à época, as companhias docas estavam vinculadas ao Ministério dos Transportes. Havia *dúvida (...) na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais concernentes à contribuição de patrocinador estatal para o plano de benefícios de previdência privada*, conforme descrito no sumário dos autos da consulta. A manifestação do TCU à consulta está consubstanciada no voto do acórdão nos seguintes termos, com grifos nossos:

9.1. conhecer da consulta formulada pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, Doutor A. N., para responder a Sua Excelência que:

9.1.1. para os fins do disposto no art. 202, § 3º, da Constituição Federal, tem-se por segurado o participante, seja ativo ou assistido (inativo), que aderir a plano de benefícios de previdência privada;

9.1.2. em consequência do entendimento constante do item anterior (9.1.1), a **contribuição normal de patrocinador estatal para plano de benefícios de previdência privada tem como limite a do participante, inclusive assistido**, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001;

9.1.3. **o encargo assumido por patrocinador estatal na forma esclarecida anteriormente (item 9.1.2) deve-se conter ainda ao previsto nos respectivos planos de custeio**, ante a vedação estabelecida no art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001;

Por fim, deve ser esclarecido que o plano de custeio do Portus, até ter sua reformulação aprovada pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social no final de agosto de 2008, não previa o patrocínio estatal relativo aos inativos, como registrado pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 659/2009 (grifos nossos):

9.1. com fulcro no art. 45 da Lei nº 8.443/92, assinar prazo de trinta dias para que a Companhia Docas do Estado de São Paulo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de fazer cessar os repasses relativos ao contrato de reconhecimento e parcelamento de dívida firmado com o Portus Instituto de Seguridade Social, referente ao período entre dezembro de 2000 e 22/8/2005, considerando que tais repasses afrontam o art. 13, inc. II, do regulamento do Plano de Benefícios aprovado em 19/12/2000 pela SPC, o art. 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/2001, e os arts. 17 e 18 da Lei Complementar nº 109/2001;

Manifestação da Unidade:

Como consequência da Solicitação de Auditoria nº 14/2014, a CDC apresentou relação de contribuições feitas ao Portus a título de patrocínio a inativos. Da relação apresentada, constata-se que houve tais repasses totalizaram, em valores não atualizados, R\$ 935.479,28 entre janeiro de 2001 e agosto de 2005.

A CDC já havia sido instada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 8/2014, a se justificar sobre a realização de contribuição a inativos (assistidos) feitas em exercícios anteriores. Dessa maneira, a companhia apresentou resultado de consulta feita ao Portus. O instituto de seguridade se manifestou pela Carta Interv Coratu nº 049.000016.2014-0, do qual destacamos os principais trechos:

Desde a criação do Portus até o ano de 2000, as Patrocinadoras sempre contribuíram para o Plano de forma mensal e normal com um percentual cuja base de incidência era sobre a folha de Salário de Participação dos Participantes Ativos (em alguns Regulamentos a base era sobre a folha de remuneração, bruta, de todos os seus empregados). O percentual de contribuição sempre foi definido na avaliação atuarial do Plano, que tinha periodicidade mínima anual.

(...)

Conforme regulado no art. 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 25 de dezembro de 1998, a exigência pela paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado tinha vigência de dois anos a partir da publicação da referida Emenda, ou, caso ocorresse antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

O fato que veio primeiro foi os dois anos da EC/98, já que as LC 108 e 109 vieram somente em maio de 2001, portanto em dezembro de 2000 todos planos fechados de previdência complementar patrocinados por empresas públicas tiveram que adequar seus Planos de Custeio às regras da Paridade Contributiva.

(...)

Segundo a paridade, a partir de 12/2000 o que a patrocinadora paga a título de contribuição normal em hipótese alguma poderá ser maior do que a soma das contribuições dos Participantes. Notem que ela fala em participantes (aqui incluídos os assistidos).

Portanto, foi naquele momento que surgiu a figura da contribuição da Patrocinadora para o Assistido, pois, se a contribuição do Assistido não fosse considerada na apuração da paridade, duas coisas iriam acontecer para fins de paridade:

a) Redução do valor mensal pago pela patrocinadora a título de contribuição normal: essa hipótese era e é inadmissível, pois isso significaria redução da arrecadação do Plano representando em uma infração às regras do Plano de Custeio. Aqui devemos esclarecer que o Plano de Custeio é onde, anualmente, é definido o valor necessário de contribuição ao Plano para garantir a constituição de suas reservas para fazer frente a suas obrigações com o pagamento dos benefícios por ele garantido; ou

b) Aumento no valor das Contribuições dos Participantes Ativos com ou sem redução da Contribuição da Patrocinadora: em termos a contribuição do Participante Ativo passaria de 7,861% para 11.566%, um aumento substancial e que certamente geraria descontentamento desta categoria. Neste contexto, entendemos que tal hipótese seria muito boa para a patrocinadora, pois ela estaria reduzindo seu custo com o PBP1, mas para o participante ativo seria muito negativo, pois passaria a assumir a responsabilidade sobre uma receita que desde a criação do PBP1 vinha sendo das patrocinadoras.

Então, novamente, como essa situação poderia ser ajustada sem fazer com que o Plano deixasse de arrecadar o recurso em sua totalidade e não atingisse de forma desfavorável nenhum grupo participante do Plano?

(...)

A engenharia encontrada na época da adoção da paridade contributiva pelo atuário do Plano observou uma mecânica mais ampla, baseada nos textos constitucionais e regulamentares, e construiu uma proposta que constou no DRAA do encerramento do exercício de 2000, que consistiu em ajustar os percentuais de contribuição de tal maneira, que quando da sua aplicação sobre suas respectivas bases de incidência gerassem os recursos necessários para resultar na paridade monetária sem afetar o Plano de Custeio.

Desta maneira, na avaliação atuarial de 2000 os percentuais ficaram assim determinados:

a) Contribuição Normal da Patrocinadora: 11,338%, sendo 2,724% para os Assistidos e 8,614% para os Ativos. Notem que esses percentuais são sobre Folha de Salários de Participações dos Ativos e um deles diz respeito aos Assistidos.

O percentual de Contribuição da Patrocinadora em nome do Assistido também poderia ter sido expresso da seguinte maneira: 7,849% sobre a folha de Suplementação dos Assistidos.

(...)

Ainda para a Patrocinadora, naquela época ficou definida Contribuição Extraordinária para fazer frente à RTSA, no percentual de 3,933%, que em termos monetários sobre a folha de ativos era de R\$ 316.338,00. Mas esta não entra no compute da paridade por ser uma contribuição extraordinária e não normal.

Até este momento conseguimos perceber como tudo foi estruturado para atender a exigência da paridade contributiva e percebemos que a Patrocinadora não passou a pagar nada mais por ter passado a ter uma contribuição normal em nome do assistido. Em relação a sua contribuição normal houve até uma redução, que acabou sendo compensada pela instituição da Contribuição Extraordinária, isto em nível de Plano de Custeio.

Neste momento, torna-se necessário voltarmos para o que dizia o Regulamento e cruzarmos o que estava sendo proposto em 2000:

Transcrição dos artigos 12 e 13 do regulamento do Plano Portus 1, de 19 de dezembro de 2000:

Art. 12 – O plano de custeio será aprovado anualmente pelo Conselho de Curadores, constando do mesmo, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais;

Art. 13 – O custeio do Plano de Benefícios será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

I – (...)

II – contribuição mensal de cada Patrocinadora, mediante o recolhimento de percentual sobre o total dos salários de participação dos participantes ativos;

III – contribuição mensal de participante ativo, mediante o recolhimento de um percentual do seu salário de participação.

IV – contribuição mensal do participante assistido, mediante o recolhimento de um percentual incidente sobre a suplementação global paga pelo Portus;

(...)

§ 2º - As taxas de contribuição mensal, de que tratam os incisos II, III e IV, deste artigo, serão objeto de cálculos atuariais e vigorarão por um período nunca inferior a um ano.

Como já explicado anteriormente, as três partes iriam contribuir com percentuais definidos em avaliação atuarial (Plano de Custeio), aos quais incidiriam sobre suas respectivas bases de incidência (acima grifadas).

Portanto, quando se fala que no Regulamento do PBP1 está escrito que a Patrocinadora somente fará contribuição para o Participante Ativo, observa-se uma equivocada leitura do mesmo. O que está escrito é que a base de incidência do percentual de sua responsabilidade será a folha dos ativos, mas que seu percentual será definido em avaliação atuarial e é nesta última que é definida a sua abrangência.

Tanto é que o percentual definido na avaliação atuarial de 2000 para a Patrocinadora foi de 11,338%, sendo 2,724% para os Assistidos e 8,614% para os Ativos. E é nesse percentual que deverá incidir sobre o total dos salários de participação dos participantes ativos, conforme a última transcrição do Regulamento exposta acima. Ou seja, está aí a prova de que o percentual de que trata o regulamento não se restringe somente ao Participante Ativo.

Talvez, para evitar esse tipo de interpretação equivocada, o texto regulamentar em 2000 devesse ter sido reestruturado para atender pontualmente essa

situação. Infelizmente tal ajuste ocorreu somente na revisão regulamentar de 2005 e foi mantida na última revisão que ocorreu em 2010.

Após a apresentação do relatório preliminar, a CDC, por meio da Carta DIRPRE nº 225/2014, de 1/8/2014, manifestou concordância com as recomendações feitas pela equipe de auditoria de gestão.

Causas:

Inobservância à legislação aplicável e a entendimento do Tribunal de Contas da União.

Análise da manifestação da Unidade:

A carta do Portus apresentada pela CDC descreve como eram calculadas as contribuições das patrocinadoras até o ano de 2000, inclusive, e o impacto nos recursos arrecadados pelo Portus com a entrada em vigor da contribuição paritária estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Tal paridade significa que as contribuições das patrocinadoras não podem superar as contribuições dos participantes, ativos ou assistidos.

Além da paridade, as contribuições estatais para fundos de pensão tiveram que observar outra limitação: as previsões de patrocínio do plano de custeio de cada instituto de pensão, como definido pelo § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001. No caso do Portus, o plano de custeio só passou a prever a contribuição das patrocinadoras para inativos em março de 2005, como demonstrado na carta do Portus, embora o instituto tenha frisado que a omissão no regulamento não eximia as patrocinadoras de realizarem a contribuição por inativos, já que os cálculos anuais das contribuições das patrocinadoras, apesar feitos sobre a folha salarial dos ativos, considerava percentual desta folha para se definir os valores de contribuições estatais por inativos.

Em que pesem as considerações apresentadas pela CDC por meio de carta do Portus, esta Secretaria de Controle Interno, por força dos itens 1.5.1.1 e 1.5.3 do Acórdão nº 2.785/2011 da 1ª Câmara, está vinculada ao entendimento exarado pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 169/2005. Segundo essa decisão, as contribuições estatais a título de inativos só seriam regulares se estivessem previstas no regulamento (plano de custeio) do instituto de pensão, em cumprimento ao § 3º do art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001. Portanto, não acatamos o posicionamento apresentado pelo gestor por meio da apresentação da carta do Portus.

Importante salientar que esta equipe de auditoria não analisou a legalidade dos repasses para Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA, já que tais repasses são classificados como contribuições extraordinárias.

Em todo caso, é de se ressaltar que a CDC, em conjunto com outras companhias docas, celebrou com o Portus o Contrato de Integralização de Reserva, em 14/12/2000, em vista da então iminente insuficiência de RTSA. De acordo com Cláusula Quarta do instrumento, as companhias docas se comprometeram a repassar ao Portus, mensalmente, o valor referente a 3.933% das folhas dos participantes ativos, enquanto exames de auditoria confirmassem qual o valor deveria ser integralizado por cada companhia. A CDC e o Portus celebraram aditivo a esse instrumento no ano de 2002, pelo qual a companhia confessou dívida de R\$ 4.073.116,16, e confirmou o pagamento em 120 parcelas mensais de R\$ 52.819,57, corrigidas na data-base do reajuste salarial da patrocinadora.

Com base na manifestação da CDC sobre o assunto, encaminhada em virtude da apresentação do relatório preliminar, esta equipe de auditoria mantém a análise e as recomendações.

Recomendações:

Recomendação 1: Proceder, em 30 dias, ao cálculo de atualização do total de valores repassados ao Portus a título de patrocínio a inativos (assistidos) realizados de janeiro de 2001 a agosto de 2005.

Recomendação 2: Consultar o Tribunal de Contas da União, em 60 dias, sobre a correção dos cálculos de atualização do total de valores repassados ao Portus a título de patrocínio a inativos (assistidos) realizados de janeiro de 2001 a agosto de 2005 e quanto a eventual desconto do valor nos próximos repasses feitos ao Portus.